



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis às nove horas, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Augusto César Leite de Carvalho. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, não houve manifestações. Lida e aprovada a Ata da Quinta Sessão Ordinária, realizada aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 2764-57.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARISTELA SANTIAGO VIANA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 48133/2016. ; **Processo: RR - 2470-57.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): CESAR AUGUSTO MANZANARES CARRERA, Advogado: Dr. Izan Hermínio Rosa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator: Min. I - retirar o processo de pauta a fim de corrigir a autuação para constar a UNIÃO (PGF) no feito; II - reincluir o processo em pauta para julgamento com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 231200-82.1989.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PEDRO LUIZ VALLS PEREIRA, Advogado: Dr. Ademir Buitoni, Agravado(s): ATELÇO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): LIA CECÍLIA BACKER FONSECA VALLS PEREIRA, Advogada: Dra. Giulia Giannotti, Agravado(s): ANA TERESA VALLS PEREIRA, Agravado(s): MARTINS VALLS & CIA. LTDA. RESTAURANTE, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 130000-37.1995.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SÉRGIO COSTA DE SÁ, Advogada: Dra. Gisella Dawes Soares, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. COMISSÕES. SUPRESSÃO/INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO", porque contrariada a Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total quanto ao pedido de pagamento das comissões suprimidas, extinguindo o feito, com resolução do mérito, sob esse aspecto, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. **Processo: AIRR - 1975-72.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nívea Carolina de Holanda Seresuela,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Advogado: Dr. Alexandre Schmidt Encinas, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: RR - 20715-27.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Anna Candice Weiler Miralles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa do art. 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa ad causam do sindicato autor, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários de ambas as partes, como entender de direito. Observação I: presente à Sessão a Dra. Laís Lima M. Carrana, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: falou pelo Recorrido o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 43300-37.2009.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Sóstenes Marinho Costa, Recorrido(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à Sessão a Dra. Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 100700-43.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Arsky Vianna de Carvalho, Recorrido(s): DILSON DE MELLO E OUTROS, Advogada: Dra. Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/08/2015, por unanimidade: I - indeferir a petição avulsa apresentada pela FUNCEF, que não é parte nos autos; II - conhecer do recurso de revista da VALIA quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios; III - conhecer do recurso de revista da VALIA quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ART. 21, § 3º, DO REGULAMENTO BÁSICO. REAJUSTE. AUMENTO REAL.", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos dos reclamantes. Prejudicado o exame do tema FONTE DE CUSTEIO. Não havendo mais sucumbência da reclamada (requisito genérico), excluem de plano os honorários advocatícios, ficando prejudicadas as razões recursais nesse particular. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, isento o reclamante, ante a concessão do benefício da justiça gratuita nas instâncias ordinárias. Observação: presente à Sessão o Dr. Guilherme Arsky Viana de Carvalho, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato.; **Processo: RR - 1412-23.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): MÁRCIA GUTKOSKI, Advogada: Dra. Caroline Milani Gimbert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 1484-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

48.2014.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ELVISMAR CARNEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Louzada Bernardo, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Marcela Franzotti Miranda Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e determinar a correção da autuação para excluir o marcador "rito sumaríssimo". Observação: presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos, patrona do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato.; **Processo: RR - 468-66.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): JORGE LUIZ DA CRUZ, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Observação: presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1074-95.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDRESSA LAÍS BECKER, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 91 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 20%, conforme previsão contida na Convenção Coletiva de Trabalho. Invertidos os ônus da sucumbência, custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 30.000,00. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. **Processo: RR - 121-49.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scanduzzi, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE UBERABA E REGIÃO - SINTECTA, Advogado: Dr. José Geraldo Villela Vieira de Castro Ferreira, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADOS ADMITIDOS NA VIGÊNCIA DO PCS DE 1995. IMPLANTAÇÃO DO PCS DE 2008", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, nos termos do voto da Relatora, e, o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho no sentido de não conhecer do recurso de revista no tema. Observação: presente à Sessão a Dra. Mariana Nunes Scanduzzi, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 409-17.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ CARLO DO PRADO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Miguel Rodrigues Nunes Neto, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Hulianor de Lai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736-96.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALMIGAS, SIDERÚRGICAS .MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PECAS. DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPARO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CAMACARI - BAHIA, Advogado: Dr. Fátima Maria Andrade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Freire, Agravado(s): VOITH SERVICOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1992-39.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDO RIBEIRO VALADÃO, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico Winter, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1844-52.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E DERIVADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDIPETRO, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Hugo Fábio Sampaio Telles de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 678-82.2011.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Assir Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scanduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINTECT/GO, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da ECT para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do sindicato. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação II: presente à Sessão a Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, patrona do Agravante. **Processo: AIRR - 143500-47.2002.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALOÍSIO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, patrona do Agravante, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato.; **Processo: AIRR - 2900-02.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Elmo Lima de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ OLIVIO DA SILVA, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ED-RR - 153500-77.2007.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO NO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargante:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Advogado: Dr. Mário Antônio Lobato de Paiva, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado; II - acolher parcialmente os embargos de declaração da empresa para determinar que seja procedida a compensação entre as parcelas pagas pela reclamada sob idêntico título, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 183000-47.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RONALDO LOPES DE NARDI E OUTROS, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que esclareça eventual existência de fraude na terceirização dos empregados da NORPEL pela VALE S.A., nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação: presente à Sessão o Dr. Cleone Heringer, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 181-86.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravante(s): MIRIAM ISALTO MOURA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Agravado(s): CCBR - CATEL CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Roberta dos Reis Gualberto da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 08/10/2014, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - Sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. Observação I: o quorum foi refeito para este julgamento e a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda declarou-se esclarecida nos termos do art 131, §9º, do RITST. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 1-85.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ÂNGELA SALVADOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 13-95.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Recorrido(s): DANIELE ROLANDI MUNIZ, Advogado: Dr. Wander Silva Madeira, Recorrido(s): SERVAL - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Pinheiro, Recorrido(s): MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joana Doin Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da reclamada, excluindo-a do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 52-50.2014.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO SA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. João Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Stefaniak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 95-87.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): IRANILDO COUTINHO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 102-55.2014.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Dr. Daniel Costa de Melo, Agravado(s): JOÃO MANARI, Advogado: Dr. Ernani Arley da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Advogado: Dr. Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 113-43.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): DENISE CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Ladeira da Silva, Agravado(s): POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Franco da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135-95.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOÃO SOARES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. César Messias Breda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151-07.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): URBITEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Leal de Paula, Agravado(s): SALOMÃO HERCILIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Armando da Silva, Agravado(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Victor José Petraroli Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162-36.2013.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO CONENGE-SC/ACEPAR, Advogado: Dr. Paola Gomes Estrella Krueger, Agravado(s): JOANA DE SOUZA MORIZ, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste nos registros "rito sumaríssimo"; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 163-97.2014.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA. - ITAURB, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Advogado: Dr. Jeane Aparecida Augusto, Agravado(s): LAERCIO SILVA SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Giorgio da Silva, Advogado: Dr. Mateus Andrade Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177-18.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AIRTON GERALDO GRANDE, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabio Hiromori Gomes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198-78.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Advogado: Dr. Paulo Antunes Rodrigues, Agravado(s): JURANDIR MENDES DA ROCHA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204-55.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Tathiana Malaquias Chiacchiaretta, Agravado(s): MARIA JOSÉ SANTOS DE MELO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Espíndola Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 213-28.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC, Advogado: Dr. Neimar Santos da Silva, Recorrido(s): FERNANDO BRANCO BARLETTA, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 10/06/2015, I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, dar-lhe provimento, para determinar que sejam compensados os valores devidos a título de adicional de periculosidade e reflexos, com os valores pagos a título de adicional de insalubridade e reflexos; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 255-47.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BENEDITO DONIZETI DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): ATP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Narciso Mendonça Vicentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265-33.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELVIRA DEOLINDA RODRIGUES PEREIRA VELLOSO, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268-83.2014.5.23.0071 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RANGEL MATEUS FERNANDES, Advogado: Dr. Juliana Moreira de Lima Bortolini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogado: Dr. Geise Meuri Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 299-18.2013.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): CARLEILSON BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Castilho, Recorrido(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Dr. Alfredo José Borges Guerra,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal e má-aplicação da Súmula n.º 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 304-38.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIANE PAULA LOPES ROCCO, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Agravado(s): DORI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Amaro Marin Iasco, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo quanto à intimação da pauta, determinar a reatuação para que conste como "Agravada" Dori Alimentos Ltda. (em lugar de "Agravante"), e, ainda, determinar a correção do marcador interno nos autos eletrônicos para que haja indicação de "contraminuta/contrarrazões" da reclamada em lugar de "agravo de instrumento" da reclamada; II - por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 320-42.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLEUNICE DO MONTE MACHADO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321-19.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Agravado(s): JOSIAS SILVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 326-70.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): CINTIA DANIELE REZENDE DE AMORIM, Advogada: Dra. Júlia Pinage Amaral, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 335-21.2013.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÔNICA NINNO OMETTO, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo César Benício Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 336-06.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Mauricio Evandro Campos Costa, Embargado(a): APARECIDA FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão somente para corrigir o erro material constatado, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 346-54.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS S.A. - UNIFACS, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): SABRINA MOREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Fábio José Silva Freire, Advogada: Dra. Sabrina Moreira Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 348-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

82.2011.5.03.0047 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrente(s): GERALDO LARA RESENDE, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Telemont quanto aos temas "PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO PREVISTO EM LEI. HOMOLOGAÇÃO POSTERIOR DO TERMO DE RESCISÃO. MULTA DO ART. 477 DA CLT INDEVIDA", por divergência jurisprudencial, e "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das multas previstas nos arts. 477 da CLT e 475-J do CPC, e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "EMPRESA DE TELEFONIA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. INSTALADOR DE LINHA TELEFÔNICA. ATIVIDADE-FIM DA EMPRESA CONTRATANTE", por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, reconhecer o vínculo de emprego com a TELEMAR e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DIFERENÇAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE QUE O PERCENTUAL SERIA INFERIOR AO LEGAL, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças pleiteadas a título de adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: AIRR - 368-78.2010.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AT&M INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): MARCOS PAULO FERST, Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Agravado(s): VALDETE MARIA FINOTTI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 369-07.2011.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JULIANO CARVALHO MONTEIRO, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Roberto Luís Sulzbach, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 384-54.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Tiala Farias, Advogado: Dr. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): SILMARA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 387-63.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA LIPOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Nunes Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO JOSÉ POLISEL, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT. EXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA QUANTO AO VÍNCULO EMPREGATÍCIO", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista nesse dispositivo. **Processo: ED-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 389-54.2014.5.10.0013 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Embargado(a): JÚLIO CEZAR ALVES GAMA, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 392-67.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSEFA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407-26.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAMPINA VERDE BIOENERGIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Advogado: Dr. Wellington Divino Tavares Oliveira, Agravado(s): ELAINE APARECIDA BORGES MARTINS, Advogado: Dr. Daniel Camargos Nunes, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 413-13.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ MIRADOURO, Advogado: Dr. Augusto Martinez, Agravado(s): LUPATECH - PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamada, ante o não provimento do agravo de instrumento em recurso de revista principal do reclamante. **Processo: RR - 419-56.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): DANIELA DA ROSA MALINOSKI, Advogado: Dr. Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MUNICÍPIO DE TUBARÃO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE", porque foi contrariada a Súmula nº 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica dispensada, conforme estabelecido na sentença. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 424-98.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 436-73.2013.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): FRANCISCO JANE DE OUBEIRA, Advogado: Dr. Emir Menezes de Freitas Júnior, Agravado(s): MAJESTOSA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442-86.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GLAUCO MORAES PORCIUNCULA, Advogado: Dr. Décio Neuhaus, Agravado(s): GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454-54.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Agravado(s): MARIZA SCAPINELLO VALDAMERI, Advogada: Dra. Cirna Teresinha Lindenmayr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 469-45.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Embargante: CLAUDINEY BATISTA RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Juliana Cristina Moreira, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 476-70.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Agravado(s): ANTÔNIO SILVINO TOMÉ, Advogado: Dr. Valdir Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478-22.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Walter Santos da Costa, Procuradora: Dra. Bárbara Maria Brandão Caland Lustosa, Agravado(s): VALDIR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Roncalli Prado Alves, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 478-81.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSIANE NOGUEIRA LOPES, Advogada: Dra. Elizangela Pinatti, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479-70.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELEONORA LEMES ZAMBONI, Advogado: Dr. Michel de Oliveira Bráz, Agravado(s): PROTEGER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Daniel Beringhs Kirchner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 489-30.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: J A ROMEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES DE CONSORCIO E VEICULOS - ME, Advogado: Dr. Marcelo Silva, Embargado(a): NAILSON PAULINO DA CUNHA, Advogada: Dra. Ana Maria Araújo Ramos, Advogada: Dra. Gina Katiuscia Lopes da Silva, Embargado(a): CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEM - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 491-35.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Agravado(s): CONSÓRCIO FIDENS-MILPLAN, Advogado: Dr. Margareth Liz Rubem de Macêdo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS. PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTEPAV-PE, Advogado: Dr. Suelen Karine Gomes Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 491-11.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): LUDMILA MARVILA GIRONDOLI, Advogado: Dr. Raphael Sodrê Cittadino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 503-76.2015.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO CEZAR GOULART DA SILVA, Advogado: Dr. Tássia de Azevedo Borges Torres, Agravado(s): SERRANA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Augusto Girardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 526-22.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Braga Chaddad Morelle, Advogado: Dr. Lucy Helena Briani Calandra, Agravado(s): GILSON ARAÚJO DE LIMA, Advogado: Dr. Denis Lopes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548-19.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE FORQUETINHA, Procurador: Dr. Evandro Weissheimer, Agravado(s): LOURIVAL DÉCIO KREMER, Advogado: Dr. Natanael dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569-54.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GRAVEX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Coelho, Agravado(s): SAMUEL ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Islair Garcia da Costa, Advogado: Dr. Rogério Gadioli La Guardia, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da Sexta Turma que providencie a retificação da autuação, a fim de que inclua o registro referente à Lei nº 13.015/2014; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 582-17.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Louise Rainer Pereira Gionédis, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA., Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 584-07.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM/BA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO DE REVISTA. LEI N.º 13.015/2014. ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da EMBASA e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 588-37.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIMONE APARECIDA DE MELO, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Advogado: Dr. Anderson Piasieski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589-32.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): VERA LÚCIA DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Jannis Blasi Cabral, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610-44.2013.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): THAÍS MARASINI URRUTH, Advogado: Dr. Paulo Pereira de Azevedo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Luiz Ferrando Priolli, Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651-10.2013.5.15.0139 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RÔMULO DE MOURA CUNHA, Advogado: Dr. Adriano Gustavo de Freitas Adriano, Agravado(s): ARCOM S.A., Advogado: Dr. Sandro Régio Gomes dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658-94.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Agravado(s): FABIO FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Regina Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 666-02.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ZAELI ALIMENTOS SUL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Velo Pereira, Agravado(s): ALEXIS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Renan Osório Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675-13.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): RICARDO SELMAR SCHAFFER, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fischer Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 689-20.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO ADRIANI, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Dr. Danilo Trindade de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693-03.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Luciana Esposito, Agravado(s): CIGES CAFÉ LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718-55.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): RAQUEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Zachi do Carmo, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachi do Carmo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 728-22.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): ANTÔNIO DO NASCIMENTO GARCIA, Advogado: Dr. Gabriel Borin Fioravante, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 23/09/2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 6º da Lei nº 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

das promoções por antiguidade e merecimento e de anuênios. **Processo: AIRR - 744-98.2011.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELA TAVARES TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Fernandes, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE-VR, Advogado: Dr. Mário Carlos Di Biasi Garcia Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759-77.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALTAIR JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 764-34.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): RÔMULO DE ALMEIDA MAIA, Advogado: Dr. Dirciori Ruthes, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Recorrido(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 788-79.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARCHTECH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Fonseca Salvoni, Agravado(s): RODRIGO OLIVEIRA E SILVA, Advogada: Dra. Simone da Motta Lemos Silva, Agravado(s): OAS EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Python, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 797-76.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PRYSMIAN TELECOMUNICAÇÕES CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Vieira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO MORENO ROSA, Advogado: Dr. Imar Eduardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PENSÃO VITALÍCIA. LIMITAÇÃO DO PERÍODO DE PAGAMENTO" porque foi violado o art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada a pagar ao reclamante pensão mensal vitalícia por todo o seu período de vida. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: ED-ED-RR - 800-97.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Embargado(a): ABIMAEL SIMÕES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 803-19.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Advogado: Dr. Rubi Fachin, Recorrido(s): JOSÉ GONÇALO DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Duarte Teixeira, Recorrido(s): CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Malheiros Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 807-96.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): PAULO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 814-55.2014.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JOÃO PAULO LIMA AMORIM, Advogada: Dra. Angélica Suely Mariani Alves, Recorrido(s): GUARDIÕES SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 815-57.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLEONICE DOS SANTOS COELHO, Advogado: Dr. Juliano Francisco Sarmento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 819-94.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): GILDO VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas. ; **Processo: AIRR - 845-14.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VISTEON AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Asquini, Agravado(s): JÉSSICA DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Omena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 850-39.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA HELENA DISCACCIATI, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 860-61.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Thiago Breno Ferreira de França, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 870-05.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ENÉAS GUILHERME VICENTE, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 879-77.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogada: Dra. Geisla Fábica Pinto, Agravado(s): PAULA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ANTOLIN MORIKOSHI MACHADO VIEIRA, Advogado: Dr. Aparecido Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 883-04.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELENILDE DE JESUS, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Marcela Pithon Brito dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Calumby Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 904-26.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natalia Amaral da Guia, Agravado(s): MARIO CICERO FALCÃO, Advogado: Dr. Emerson Dups, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 930-16.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Melissa Fernandes Silva, Recorrido(s): DANIEL DEFILIPPO, Advogado: Dr. Tiago Guilarducci Fernandes, Recorrido(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 931-65.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NILTON PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 942-25.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WAKSON BRUNO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 948-89.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO DALBERTO LOUBACK, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 963-29.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): JÚLIO SÉRGIO TAVARES, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECNHO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 979-32.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TEDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Careta, Advogado: Dr. Milton César Lucca, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BATISTA APARECIDO TRISTÃO, Advogado: Dr. Adauto Donizete de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 989-94.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Embargado(a): TIAGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 990-50.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INDUSPAN DE INHAUMA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Wermelinger Pimenta, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Glaucia Pacheco dos Santos de Araújo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 16/12/2015, I - por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão e, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, seguir no exame do mérito do agravo de instrumento; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: ED-AIRR - 1009-24.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Embargado(a): DAILSON DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1016-92.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO ELZO MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Breno Ferreira de França, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1031-36.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANIEL DUARTE CARDOSO, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 04/03/2015, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado. ; **Processo: ED-AIRR - 1031-26.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): EDUARDO DE SIQUEIRA VIEIRA, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1032-50.2012.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): VALDECI DOS SANTOS GUIMARÃES, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues, Agravado(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1050-04.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MARIA DO CARMO ARRUDA MARQUES, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1057-27.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRAZ BARBOSA LIMA FILHO, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogado: Dr. Juliana Bonfim de Jesus, Agravado(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1065-62.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MERI GISLAINE VIEIRA SOUTO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a OJ nº 297 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais pelo reconhecimento da isonomia salarial e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1103-52.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Piráquine, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrido(s): ELIAS GABRIEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Recorrido(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA SEM PROVA DA CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária dos entes públicos reclamados e excluí-los do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1114-52.2013.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GRANRIO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Leide Márcia Lima Gomes, Agravado(s): DHIEGO CORDEIRO VITORINO, Advogado: Dr. Bruno Azevedo Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1120-22.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO FOGANHOLI, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. Erazê Sutti, Agravado(s): TAKATA-PETRI S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Agnew Ronzella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1135-71.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): DAVID ZUIM JÚNIOR, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1140-25.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): BENTELER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Embargado(a): CRISTIANO KUIAVA, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1192-86.2012.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA GESSINETE DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1200-89.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Êsio Costa Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Araújo Drago, Agravado(s): JOÃO KOMEI TAKARA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1221-32.2011.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NUTRIVITY SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): ANDRÉA DE CASSIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alaciel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1232-56.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TDB TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Matia Falbel, Agravado(s): RAIMUNDO DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Santos Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1234-19.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIANE MOREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): LR DE RESENDE H GRUBBA E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Palhoni da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1235-32.2013.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITATICO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Wesley de Paula, Agravado(s): PAULO ROBERTO CABRAL DA CUNHA, Advogado: Dr. Antônio Rildo Pereira Siriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1269-20.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): SILMARA COLOMBAROLI, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1290-57.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEVANIR CATARINA MARIANA EYNG, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Giovanni dos Reis Beneton, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1295-23.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana Maria Della Pellicani, Embargado(a): MARIA INÊS NACARATO, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1300-34.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): KLEYVERSON JEAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Marcos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Araújo, Recorrido(s): HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Waltency Soares Ribeiro Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1304-92.2010.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARBOR BRASIL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Jefferson de Faria Soares, Agravado(s): CLÁUDIO SOARES PESSANHA, Advogado: Dr. José Antônio Kappler Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1313-41.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): ANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Mello Santos, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1347-23.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s) e Recorrente(s): VANUSA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à arguição de negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se pronuncie a respeito de haver ou não incompatibilidade dos horários de transporte público regular com a jornada de trabalho da reclamante. Prejudicado o exame do tema remanescente tratado no recurso de revista; II - Prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela reclamada, considerando-se o acolhimento da negativa de prestação jurisdicional no recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 1350-49.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETRONUCLEAR ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A., Advogado: Dr. Augusto Parente Martins dos Santos, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE MENDES ROCHA, Advogado: Dr. João Paulo Beltrão Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. - ECONTEP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1386-68.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.

Processo: ED-AIRR - 1407-97.2012.5.03.0103 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SOCIEDADE HOSPITALAR DE UBERLANDIA S.A, Advogado: Dr. Wendel de Brito Lemos Teixeira, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Felipe Yoneyama Mourthé, Advogado: Dr. José Américo Fonseca Attie, Embargado(a): DENISIA RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1421-94.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1423-84.2011.5.04.0741 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA. - COTRISA, Advogado: Dr. Gustavo Barros da Silva Santos, Agravado(s): RUDINEI BALDASSO LAMPERT, Advogado: Dr. Milton Milke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1430-89.2012.5.05.0005 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MAGNA DA CONCEIÇÃO CAMPOS PINHO, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijó Pereira, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1446-11.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Agravado(s): SEMAFER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E FERROVIÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1447-39.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): SIND PROC DADOS EST SAO PAULO SINDPD, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Embargado(a): PROBANK SOFTWARE E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: AIRR - 1458-55.2011.5.03.0035 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): LEONARDO ARAÚJO APARECIDO, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Advogado: Dr. Ricardo Rossi Quirino e Vasconcelos, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1458-54.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARLINDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VITÓRIA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1476-20.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, Advogado: Dr. Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): ROMÉLIA COELHO VIANA, Advogado: Dr. Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1527-22.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO APARECIDO CAMPOS, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Mateus, Agravado(s) e Recorrente(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1548-93.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Dr. Giovani Martinez de Oliveira, Agravado(s): JOÃO DOS SANTOS FURLAN, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida em contraminuta de não conhecimento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1551-18.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ROSA MARIA MATIOSKI, Advogado: Dr. Arnaldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1564-41.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SORAIA CHARIF LAKOSKI, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogado: Dr. Wagner Rogério de Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Camila Terumi Omori Kussaba, Advogada: Dra. Melissa Fernandes Nishiyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. DISPENSA DO RECLAMANTE NO PERÍODO DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. NÃO CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1564-83.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO HENRIQUE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João César Jurkovich, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1601-26.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): FELIPE MADSEN COTTA, Advogada: Dra. Arminda de Jesus de Carvalho Machado Cerri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1602-39.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOÃO AUGUSTO MENDES MASSANEIRO, Advogado: Dr. Norimar João



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Hedges, Recorrido(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL ESTIPULADA EM PERCENTUAL DO SALÁRIO- MÍNIMO", por afronta ao art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a multa prevista na cláusula 44ª da CCT 2011/2012, e determinar a sua aplicação, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1606-54.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): API SPE09 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Recorrente(s): RODRIGO HRECIUK, Advogado: Dr. Libiamar de Souza, Recorrido(s): JB DA SILVA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lança, Recorrido(s): PDG REALITY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada API SPE09 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: ARR - 1607-52.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): DIOMAR RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., apenas quanto ao tema "PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO PREVISTO EM LEI. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. MULTA DO ART. 477 DA CLT INDEVIDA" por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa a que alude o art. 477, § 8º, da CLT. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: AIRR - 1624-60.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIRLEIA RITA KESTERING, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): CDI CURSOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): WORDS COMUNICAÇÃO INGLESA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1636-60.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THALES FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, Advogada: Dra. Liz Mônica Serejo Alves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1664-79.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ENILSON RODRIGUES DIAS, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Andressa Casimiro Drummond, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1685-18.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAURI BATISTA REGIS, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brum dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 1690-85.2012.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CCB /FUJITA ENGENHARIA - PARQUE SHOPPING BELÉM LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Recorrido(s): FERNANDO DUMAS SEIXAS VEIGA, Advogado: Dr. Augusto de Jesus dos Santos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas relativos aos honorários advocatícios e à multa do artigo 475-J do CPC, respectivamente, por divergência com as Súmulas nos 219 e 329 do TST e por violação do artigo 475-J do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado e da multa do artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 1691-72.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Maria Elisa Brito Lopes, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Aline Loureiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1691-85.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SERRALHERIA PRATENSE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jerônimo André Bonkevitch, Embargado(a): ROVÍLIO DEON, Advogado: Dr. Roberto Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1696-29.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NIVALDO DIAS LOPES & CIA LTDA., Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile, Advogado: Dr. Rafael Barbosa da Silva, Agravado(s): BEATRIZ DE PAULA RAMOS, Advogado: Dr. Michelle Pinheiro Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Monica Ribeiro Bonessi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1698-74.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DORIS SANTOS GARCIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1711-26.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEDRO ROSA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1713-90.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): FABIANO GUILHERME DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Gastão Serpa, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1716-62.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): SAMARA DAIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1724-44.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, Advogado: Dr. Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): MARIANGELA SILVA DANTAS, Advogado: Dr. Bruno Carvalho Lima, Agravado(s): M. DE S. HARB, Advogado: Dr. Marcelo Sampaio de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1736-20.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): URBANIZADORA DO BRASIL LTDA. - URBRÁS, Advogado: Dr. Serafim Lopes Godinho, Agravado(s): TERRAPLENAR CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Gibertoni Borella, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Teófilo Carlos Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1750-32.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Flávio Ferraz Torres, Recorrido(s): DAYANA APARECIDA DOS REIS, Advogado: Dr. André Luiz Toledo Soares, Recorrido(s): JK SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1751-22.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE COCAL, Procuradora: Dra. Carolina Lago Castello Branco, Procurador: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARCELLO ROBERTO LEITE SOARES FILHO, Advogada: Dra. Anly Gonçalves Ferraz Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1751-22.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MORAIS, Advogado: Dr. Gustavo Arthur Coelho Lobo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1752-12.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MASSA FALIDA de UNIPAC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMBALAGENS LTDA. , Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Agravado(s): REDENTOR GONFIANTINI NETO, Advogado: Dr. Francisco José Zampol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1776-96.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OURO PRETO, Advogado: Dr. Brisa Barcellos Cordeiro Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1782-82.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto, Agravado(s): MARCELO CÉSAR DE BRITO PITANGA, Advogado: Dr. Emerson Machado Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1805-83.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): ZACARIAS MANOEL DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1810-73.2010.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO LOPES GOMES, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1849-52.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): ANDERSON VINICIUS MACHADO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1855-02.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Dr. Ricardo Viana Mazulo, Advogado: Dr. Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): SANDRO AGUIAR FEITOSA, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1874-06.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCILENE DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1917-57.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU, Advogado: Dr. Marcos Henrique Silva, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Machado, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1937-86.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PERCILIANO OSÉIAS GONZAGA, Advogado: Dr. Cleiton Pereira Azevedo, Advogada: Dra. Maria Angélica Carnevali Miquelin, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1970-52.2010.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s) e Recorrente(s): ELIEL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Michelly Emília Farias Pedrosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHADOR EXTERNO COM JORNADA DE TRABALHO FISCALIZADA PELO EMPREGADOR", porque foi violado o art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência da exceção prevista no art. 62, I, da CLT, porquanto verificada a existência de controle de jornada, e determinar o retorno dos autos ao TRT da 6ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante quanto a todos os pedidos relacionados à jornada de trabalho (horas extras - incluindo-se aquelas decorrentes dos intervalos intra e interjornadas - dobras dos domingos e feriados), como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 2019-06.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Hermínio Back, Agravado(s): VALDINEI PRESTES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo José Lenz, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): LYNX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): EMZEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): LYDER CENTRO DE EDUCAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2021-85.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CARLOS ALICIO MANOEL, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2044-63.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Divino Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2054-05.2013.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Procuradora: Dra. Luiza Alves Chaves, Agravado(s): OSVALDO FERNANDES VIEIRA, Advogado: Dr. Bruno Campos Freitas, Agravado(s): CCM - CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 2104-10.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEISI CRISTINA PANDIDI, Advogado: Dr. Luiz Filipe Moreira Nobre, Agravado(s): A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Henrique Withoeft, Agravado(s): CLOTHING REALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Duarte Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2148-31.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROGESSESI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CERÂMICAS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Magela da Silva, Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): JONATAS VITOR GUIMARÃES GOMES, Advogado: Dr. Dácio Rogério Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2196-43.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WELLINGTON DOURADODOS SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Cubateli, Agravado(s): ESTAMPARIA INDUSTRIAL ARATELL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Jorge Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2220-85.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HAMILTON FERNANDO FERREIRA KREUTZ, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2225-34.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): JOSMAR FERREIRA MACEDO, Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2230-52.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Ney Neto Mendes Ferraz, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2231-79.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Flávia Chaves Martins de Andrade, Agravado(s): FERNANDO BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2232-18.2013.5.23.0081 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GIONEI TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2312-38.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): MARILZA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Pereira da Luz, Recorrido(s): COMERCIAL RIO 2009 ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 2351-07.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogada: Dra. Regina Célia Carneiro de Castro Freitas, Agravado(s): MICHELLE DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Gustavo Machado Gomes, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2550-23.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Advogada: Dra. Mayra de Souza Borges, Recorrido(s): RUI TEIXEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Carlos Ely Moreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Carlos José de Souza, Recorrido(s): BARUFI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Carrera Dias, Recorrido(s): CAB SPAT - SISTEMA PRODUTOR ALTO TIETÊ E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Recorrido(s): OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Paula Florentino de B. Duque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Libra Terminais S.A. e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 2719-82.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): VALDO ALVES SOARES, Advogado: Dr. Ivan Pedro de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3044-13.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): RENATA DOS SANTOS E SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): HANNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio de Andrade Assis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3052-59.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): BAR E LANCHONETE JERICÓ LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3068-46.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): NEW MOMENTUM LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): FABRICIA FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Sandra Maria Bonifacio Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3100-29.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALTER PEREIRA, Advogado: Dr. Vera Lúcia Lopes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10056-95.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Túlio de Medeiros Garcia, Agravado(s): SIRLENE FREITAS MARTINS, Advogado: Dr. Jayme Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10059-46.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RICARDO PINTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Nogueira, Advogada: Dra. Débora Gontijo Públio, Agravante(s): LOCADORA E SOCORRO COTTA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Faria de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste o marcador "rito sumaríssimo"; II - negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10070-96.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDERSON DE SOUSA, Advogado: Dr. José Carlos Oliveira da Silva, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SALGADO FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10124-48.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): MARCELO GONÇALVES DIAS, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): LITORAL SERVICOS TECNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10229-98.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): TRIKZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI, Advogado: Dr. Cláudia Elisa Fraga Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10250-56.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandra de Menezes Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, FORNO, SEPETIBA E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Burgos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10310-60.2013.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DE SAÚDE DO ACRE - PRÓ-SAÚDE, Advogado: Dr. Raphaela Messias Queiroz Rodrigues, Agravado(s): JULIO ANDRES QUIROGA ANTEZANA, Advogado: Dr. Valdeci Maia de Oliveira Facundes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 04/11/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10423-33.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): GILNAVAN MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10455-37.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Catia Cacallano de Oliveira, Agravado(s): MÁRCIO ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10489-73.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRENO VIEIRA PIMENTEL E OUTROS, Advogado: Dr. Ranniere Miranda Santana, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Pedro Rios Campelo Baptista, Advogado: Dr. Edebaldo dos Anjos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10557-32.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADEILDA MARTILIA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10635-74.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIZABETH RODRIGUES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Márcio Alchome da Rocha Paula, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10675-70.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO HENRIQUE DE CASTRO, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Agravado(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10707-64.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCA KELLYNA PEREIRA DIOGO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Paiva Costa, Agravado(s): CHURRASCARIA GAÚCHA LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Marcos Dana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10809-62.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GERALDO PEDRO MAIA JÚNIOR, Advogado: Dr. André Luiz Laguna, Agravado(s): DIRCE PEREIRA DA COSTA FERRAZ, Advogado: Dr. Andresa Cristina de Faria Bogo, Agravado(s): CLINIMED DAY HOSPITAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10826-86.2014.5.14.0032 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): M.A. DISTRIBUIDORA - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Cristian Rodrigo Fim, Agravado(s): DANIELLE SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Daniella Peron de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10858-05.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Dr. Félix Fraiha, Advogada: Dra. Radija Arcna de Carvalho Campos, Agravado(s): MAURO LÚCIO NEVES PEREIRA, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10875-31.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MERCIS JUSTINA LOMAZINI, Advogado: Dr. Vicente Carneiro Aferri, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Procurador: Dr. Antônio Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA. REFLEXOS NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS", por ter sido contrariada a Súmula nº 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se computem no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indevido o pagamento de honorários advocatícios diante da ausência de assistência sindical (Súmulas 219 e 329 do TST). Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, que se mantém em R\$ 300,00, das quais fica isento o reclamado (art. 790-A, I, da CLT). **Processo: AIRR - 10953-85.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA SERRA, Advogado: Dr. Luciano Moraes de Sousa, Agravado(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Renato Luiz Faustino de Paula, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11001-30.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SBORNIA & PAZOCA RESTAURANTE E CONVENIENCIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Winston Sebe, Embargado(a): KÁTIA CILENE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique Antônio Patarello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11054-62.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): VALDECI JÚLIO FELIZARDO, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Dr. Cleber Damasceno Lima Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11185-54.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS VERÍSSIMO DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Donizzeti Pires, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Rodovalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11824-26.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alvimar da Luz Dias, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 11873-66.2013.5.18.0017 da 18a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCÍNEIDE PEREIRA DA SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Rogério Natalino Arruda, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Graciele Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12140-40.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): R2 EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabiano Rodrigues Costa, Agravado(s): MARCOS SAMUEL DA COSTA, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12178-84.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Tathiane Silva Santos, Advogado: Dr. Rossana Brack, Agravado(s): JOÃO LUIZ MARTINS DE LIMA, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 16000-26.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉLIA MARIA SANCHES NARDINI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "PRORROGAÇÃO HABITUAL DA JORNADA DE SEIS HORAS. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 380 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 437, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada usufruído parcialmente (uma hora), com o respectivo adicional de hora extra, e reflexos cabíveis, nos dias em que a jornada ultrapassar às seis horas. **Processo: AIRR - 16000-90.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): LAÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jayme Renato Pinto de Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24600-69.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): LUCAS REZENDE DO VALE FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27900-07.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CARNEIRO DE LUCENA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 34400-62.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IDENIR DA COSTA NEVES, Advogado: Dr. Roque Felix Nicchio, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o benefício da gratuidade da justiça e, conseqüentemente, isentá-la do pagamento de custas processuais. **Processo: AIRR - 37200-18.1995.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): GLÓRIA MARIA DE JESUS CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 46100-84.2008.5.04.0005 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Schwarstzhaupt, Recorrente(s): VIA PORTO MOTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Mac Donald Reis, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. PEDIDO PRINCIPAL EXCLUÍDO. PEDIDO SUCESSIVO NÃO ANALISADO PELO TRIBUNAL REGIONAL", porque foi violado 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o cerceamento de defesa e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o pedido sucessivo de equiparação salarial formulado no item IV da petição inicial, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 47400-61.2008.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): ALOISIO DE ALBUQUERQUE PINTO, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49200-49.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): KÁTIA MEIRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Macêdo de Araújo, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): H.A. SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 78900-76.2013.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Vicente Bruno de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): BRAZ CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Adson da Silva Silveira, Advogada: Dra. Ana Elísia de Araújo, Advogado: Dr. Flávia Maia Fernandes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 92000-44.2009.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): TELSUL SERVICOS S.A. - RIO, Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrido(s): PATRIC MAURO LISBOA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO PREVISTO EM LEI. HOMOLOGAÇÃO POSTERIOR DO TERMO DE RESCISÃO. MULTA DO ART. 477 DA CLT INCABÍVEL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 105000-97.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EVANILDE JONAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrente(s): COSAN S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Stevanato, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS. ABASTECIMENTO DE VEÍCULO. CONTATO INTERMITENTE", por contrariedade à Súmula nº 364 desta Corte, e "HORAS EXTRAS. CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA. FORMA DE PAGAMENTO", por contrariedade à Súmula nº 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

respectivos reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto aos honorários periciais, e ao pagamento de horas extras e reflexos pela não concessão integral do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437 deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 107600-57.2008.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Dra. Juliana Narcísio de Oliveira, Recorrido(s): MARCELO PEREIRA BASTOS, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 18/09/2013, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 109700-29.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HAGLIBERTO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Radir Azevedo Meira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111500-85.2003.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS DE JESUS, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127600-53.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Fabrício da Costa Miranda, Agravado(s): KARLA VIRGINIA DE ALMEIDA CORREIA, Advogado: Dr. Paulo Luciano Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Oscar de Castro Menezes Filho, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Teixeira da Costa, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130331-88.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Francisco Daniel Ribeiro, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA LEMOS BARROS, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 134800-27.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Recorrido(s): ALEX MANSOUR SOARES, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 141500-14.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIPASA - VITÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS S.A., Advogado: Dr. Thiago Gobbi Serqueira, Agravado(s): WILLES CÂNDIDO DE SANTANA E OUTRO, Advogada: Dra. Joana D'Arc Bastos Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 144100-94.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): GENILDA VIDAL DE LIMA, Advogado: Dr. Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 146900-96.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SUPORTE ARMAZENAGEM, VENDAS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Luiza Guerra Araújo, Recorrente(s): RENATO TÚLIO ALMEIDA RESENDE, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): MOURA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): MOURA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): DIVINO DE MOURA SILVA, Recorrido(s): FRANCISCO DE MOURA SILVA, Recorrido(s): LETICIA DE MOURA SILVA, Recorrido(s): JOÃO RICARDO DE MOURA SILVA, Recorrido(s): INTELIGÊNCIA ASSESSORIA, CONSULTORIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão dos embargos de declaração de fls. 294/295, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie explicitamente sobre as matérias suscitadas pela recorrente nos embargos de declaração de fls. 271/274, como entender de direito; II - Julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da reclamada e do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 147700-65.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAPOÃ SUPERMERCADO LTDA., Advogada: Dra. Ingrid Santos Terra, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 164600-66.2009.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HUMBERTO MASSARU IWANAGA, Advogado: Dr. César Romero Vianna, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Advogada: Dra. Ana Cláudia Villa Nova Pessanha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165300-20.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): GILDÁSIO MIRANDA DAS NEVES, Advogado: Dr. Vagner Tavares Jacinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 170700-23.2006.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOTAEME FITAFER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Pereira de Souza, Recorrido(s): APARECIDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. MATÉRIA RESERVADA A DISPOSIÇÃO DE LEI OU AJUSTE COLETIVO. APLICAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário-mínimo (nacional) seja utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade. ; **Processo: AIRR - 171800-25.2009.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RONALDO COSTA MOREIRA, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Antônio André Bezerra de Melo Sousa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 07/05/2014, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 197100-06.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Betania Menezes, Recorrido(s): HUMBERTO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sebastião José Orlando Martins, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 210324-19.2014.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Agravado(s): JANEILDO ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Dr. Adriana da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 215000-53.2007.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): INGLI MARA PEREIRA, Advogada: Dra. Eliane Pereira de Oliveira, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a eficácia liberatória geral do acordo firmado na CCP sem ressalva e julgar extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do art. 267 do CPC. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, a cargo do reclamante. Não houve a condenação das reclamadas nas instâncias percorridas ao pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 220200-63.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CSN - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ALTAMIRO ALVES FIOTE, Advogado: Dr. Alexandre Leandro da Costa, Advogada: Dra. Rosâne Rosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE APOIO E SERVIÇOS À CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - APSERVI, Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira Sanches, Advogado: Dr. Rita de Cassia Conceição dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222300-11.2006.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): APEX TOOL GROUP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): JOSÉ WILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Monteagudo Flausino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281000-96.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SP 10 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Donovan Neves de Brito, Agravado(s): ROGÉRIO GOMES, Advogado: Dr. Sérgio Oselka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 332900-17.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. Franciane Hansen Ferreira, Embargado(a): JOSÉ EGÍDIO EVANGELISTA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 356100-64.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉLIO PISONI, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Agravado(s) e Recorrente(s): CECRISA - REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Naspolini da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da União; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA" por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, do pagamento dos honorários periciais, atribuindo-os à União, nos termos da Súmula nº457 do TST e da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "REFLEXOS DE HORAS EXTRAS EM REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS E, APÓS, NAS DEMAIS PARCELAS", porque foi contrariada a OJ nº 394 da SDI-1 do TST e, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DEDUÇÃO DE VALORES. CRITÉRIO GLOBAL", porque foi contrariada a OJ nº 415 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a repercussão do valor majorado dos repousos semanais remunerados, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS; e para determinar a dedução integral dos valores pagos a título de horas extras durante o período não prescrito, independentemente do mês de pagamento. **Processo: ED-ARR - 432785-96.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUIZ ANTÔNIO CAMPOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Heitor Altmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1000106-16.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Recorrido(s): ENGEPORTIX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA SEM PROVA DA CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1000248-36.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Erci Maria dos Santos, Agravado(s): ODILON SOARES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Advogado: Dr. Jucenir Belino Zanatta, Agravado(s): SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima de Lauri Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000778-77.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS BETIM, Advogado: Dr. Maurício Olímpio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000806-67.2014.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): ROSIELE MIRELE BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Benedito Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 1000986-95.2014.5.02.0314 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRCIA ASSENCI ROS, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001206-65.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Sandro Daniel Sanches Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23-41.2014.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GONÇALVES & TORTOLA S.A., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s): BRUNO ROGER OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roger Fonseca Ferreira da Luz, Agravado(s): AGNALDO LUIZ GERALDINE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ME, Advogado: Dr. Carlos Anselmo Correa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23-72.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE CABRAL, Advogado: Dr. Marcelo Goulart Floriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 31-97.2011.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Recorrido(s): JONIEL DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - aplicação no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo: AIRR - 33-53.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): HUDSON DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Manoel Antônio da Silva Neto, Advogado: Dr. Larissa Anielle Vale Batista, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38-95.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): LORENÇO FERREIRA BARROS, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49-25.2011.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO MÁRCIO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Dominique Sander Leal Guerra, Agravante(s): HOLCIM BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): GLOBAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 54-56.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SONIA ABRAVANEL TWIDALE, Advogado: Dr. Thomas Edgar Bradfield, Agravado(s): MARIA DE LURDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Agenor dos Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62-06.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): EVA MARIA CATARINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no § 3º do art. 543-B do CPC, manter o acórdão desta Turma, e, por consequência, determinar o retorno do presente processo à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, com entender de direito. **Processo: AIRR - 136-25.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Wagner de Oliveira Barros, Agravado(s): KARINA FERMINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Município de Londrina para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da SP Alimentação e Serviços LTDA. **Processo: AIRR - 155-61.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCILIO DE MATTOS DAMASCENO E OUTROS, Advogado: Dr. Janaína Tabajara de Oliveira, Advogada: Dra. Marli Lopes Poletto dos Santos, Advogado: Dr. Washington Luiz dos Santos Azevedo, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Procuradora: Dra. Carla Notini de Carvalho Lomez, Procuradora: Dra. Elis Bastani Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183-95.2014.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NILSON ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Agravado(s): ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Alberto Francovig Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187-41.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THIAGO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 192-88.2011.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROGÉRIO INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilvan Alves Anastácio, Agravado(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Romanholo Moya, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 197-09.2010.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): LENNON CORRÊA BUCHANELLI, Advogado: Dr. Valdemir de Andrade Jobim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220-31.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ALEXANDRE SANTOS CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Dr. José Mateus Teles Machado, Advogado: Dr. Emanuelle Lima Martins, Agravado(s): SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Patricia Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231-46.2014.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): VALDEMAR FERREIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Rodrigo Vizzotto de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264-89.2015.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): W. EGÍDO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bernardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): EVERTON CARLOS SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Wender Brandao Oliveira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo; **Processo: AIRR - 272-16.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Agravado(s): ZULMIRA GOULART DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Ronaldo Costa de Souza, Advogado: Dr. Mônica Graciela Mantovani Naldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 285-23.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MANOEL POSSIDÔNIO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 286-38.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BELCHIOR GONÇALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): EDMUNDO PAULINO DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Junio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do CC/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem para a fixação e quantificação do dano moral e o material, prosseguindo no exame dos recursos ordinários das partes. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista, que poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. ; **Processo: AIRR - 328-52.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RONALDO JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): DACALA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL, Advogado: Dr. Osmar Anderson Heckman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 351-56.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Recorrido(s): ROSIMEIRE LUIZ TEIXEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à 3ª reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 352-29.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDEMIR BARRADAS DA SILVA, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Agravado(s): RR CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Karina Siqueira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 366-38.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO VEGETAL, CARVOEJAMENTO, REFLORESTAMENTO E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEIX, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380-04.2013.5.02.0255 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLEITIANE CARDOSO DE SANTANA, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): ETEMP ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Alberto Gubolin, Agravado(s): PAEZ DE LIMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sandra Regina Freire Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 393-70.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): LEODAN LEAL, Advogado: Dr. Jesse Ralf Schifter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 407-95.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): DIEGO MICHEL FARIAS BARBOSA, Advogada: Dra. Eliane Ferreira Pedrosa de Araújo Rocha, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 409-77.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): CLEBER LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409-12.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): RODRIGO SIMÕES MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418-27.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Marion Brum, Agravado(s): ODAIR SILVA LOPES, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 459-76.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s): GIULIANO SOARES CABRAL, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 463-21.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIA APARECIDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Meira Prado, Agravado(s): ATRATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eduardo Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468-88.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAFAEL ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470-98.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): SILVIA DE ASSIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Patricia Diniz Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: RR - 494-12.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IMPAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Talavites, Recorrente(s): SANDRO ROGÉRIO KRAMPE, Advogado: Dr. Vinicius Dornelles Batista, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de insalubridade deferido, ficam revertidos os honorários periciais e isento o reclamante do pagamento em face da justiça gratuita deferida, devendo ser aplicada a OJ 387 da SDI-1/TST, neste particular; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente do recurso de revista da reclamada; III - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ED-ARR - 497-96.2010.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus Silva Vidal, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso; b) negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 512-28.2015.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TUPER S.A., Advogado: Dr. Thamara Grossl Rabelo, Agravado(s): RAIMUNDO ELOI DA SILVA, Advogada: Dra. Luciane Maria Stiegler Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519-16.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luciano Rocha de Melo, Agravante(s): AMARILDO SANTOS DE MATTOS, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos. **Processo: AIRR - 527-33.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDENI GONÇALVES, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): VISATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Roberto Dias Casagrande, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD, Advogada: Dra. Marina Pinto Giorgi, Agravado(s): FAICAL JANNANI JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 531-87.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Thais Maieski e Oliveira, Recorrido(s): ELISANGELA MEDINA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo dos honorários advocatícios, por violação ao art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo dos honorários advocatícios observe o que preconiza a Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST, ou seja, incida sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 567-55.2013.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAKOTA CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): EDINELZA DE JESUS BARRETO MUNIZ, Advogado: Dr. Roberto Carvalho Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 587-51.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Recorrido(s): LAVANZIER DE FREITAS PEREIRA, Advogado: Dr. Rinaldo Nogueira Braga, Recorrido(s): TOURINHO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Paulo André Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Baturité. **Processo: AIRR - 590-34.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): RONEY JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603-36.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Dra. Rafaela Rodrigues Santos Feitosa, Agravado(s): OSMAR ALVES BORGES REPRESENTADO PELO SIND DOS SERV PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 611-10.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CELSO PAGANELLA JÚNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Alberto Werlang dos Santos, Embargado(a): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Embargado(a): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Ionara Lemos de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 613-28.2012.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Thaís Lesquives Leite Vieira, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): AGNALDO FERNANDES DE ASSIS, Advogado: Dr. Dilthon Bittencourt Peixôto, Advogado: Dr. Guilherme Cardoso Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615-53.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): FRANCISCO PAULO DE LIMA COSTA, Advogado: Dr. Giliano Silva de Sousa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 645-61.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): CLEONILDA MARIA BATISTA SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 656-75.2014.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procurador: Dr. Daniel Costa de Melo, Agravado(s): DILSON PARADA LEOCÁDIO DA ROSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Advogado: Dr. Thiago Henriques de Gouvea Rocha, Advogado: Dr. Ronaldo Coelho Damin, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MATO GROSSO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 668-06.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS TOMAZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosemari de Lourdes Remes Mattiuz, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Dr. Vicente Luiz Fortaleza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 676-95.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LDB - TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): RAILTON QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA", por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças monetárias relativas às parcelas constantes no termo de quitação firmado na Comissão de Conciliação Prévia. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 690-66.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ELIANE DE CAMARGO BENEDITO, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 691-12.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, Procurador: Dr. DANIELLA RIBEIRO DE PINHO, Recorrido(s): NOEMIA DE LIMA NASCIMENTO UCHOA, Advogado: Dr. Marcos Ataíde Cavalcante, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Agência Nacional de Vigilância Sanitária. ; **Processo: AIRR - 692-24.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JONE DE SOUZA SCHUETER, Advogado: Dr. Álvaro Fábio Krefta, Agravado(s): FUNDAÇÃO CANAL 20, Advogado: Dr. Charles Pereira Lustosa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715-69.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Salvia Haddad Gurgel do Amaral, Agravado(s): PEDROLINA PAULA CARDOSO, Advogado: Dr. Edmilson Maia Brandão, Agravado(s): F L S POMPEU, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 720-11.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REGIANE MAZZEI, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): JANE SALDANHA DINIZ E OUTRO, Advogado: Dr. Ângelo José Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750-09.2014.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JULIANE PROVIN DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Valdomiro Santin, Agravado(s): SANTOS & MAYER FOMENTO MERCANTIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fredy Yurk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754-96.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de SEBASTIÃO VICENTE DA COSTA, Advogado: Dr. Wellington Antônio da Silva, Agravado(s): HORTI FRITI KOTE LTDA., Advogado: Dr. Dagna Cristina Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764-80.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE CASTRO, Advogada: Dra. Maria Cristina de Jesus Dörr, Agravado(s): SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781-56.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Éderson Geremias Pereira, Procurador: Dr. Daniel Felipe Penna Cotrim, Agravado(s): MÉRCIA SIMÕES LUZ MAIA, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO - OSS REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 811-86.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): WILLIAN ROMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 828-16.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAIANE CÂNDIDA PAZINI, Advogada: Dra. Vivian Vieira Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA, Advogado: Dr. Kaue Márcio Melo Myasava, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kalinowski, Advogado: Dr. Olimpio de Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Débora Cristiane Ortega de Marchi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 845-95.2013.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALVIRIANO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Agostinho Magno Coelho Alcântara, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, Advogado: Dr. Fernando Castanho de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ruptura do contrato de trabalho por dispensa sem justa causa, condenar o reclamado ao pagamento dos consectários legais da dispensa imotivada, conforme inicial - aviso prévio indenizado e suas projeções em férias, terço constitucional, décimo terceiro salário proporcional e multa de 40% do FGTS referente a todo o período de prestação de serviço. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 862-40.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): DIEGO ALEXANDRE GALDINO, Advogado: Dr. Alison Max Melo e Silva, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 867-69.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JANE KELLY DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): W.M. NACIONAL RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Zanini de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 936-23.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. Michele de Souza, Recorrido(s): TEREZA ANASTACIA DIAS ALVES, Advogado: Dr. Márcio Pereira Fuques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 955-31.2013.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bárbara Aragão Couto, Agravado(s): VALDIRENE MARIANO DE MENEZES, Advogado: Dr. Élcio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Caetano de Lima, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 967-86.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA FRANCINE SILVA LOPES, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "enquadramento sindical" e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "rescisão indireta - irregularidade dos depósitos do FGTS", por violação do art. 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta e deferir à reclamante as verbas decorrentes dessa modalidade de extinção contratual, em valores a serem definidos em liquidação de sentença, nos termos do pedido inicial. **Processo: AIRR - 1033-83.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): WILSON PEREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1069-24.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): GIOVANE PORTO DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Ferreira Bertaso, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Klabin; II) não conhecer do recurso de revista da Proforte. **Processo: AIRR - 1116-80.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARGARETH PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1122-37.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALINE DE SOUSA ARAÚJO, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1128-60.2012.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÁLVARO GILBERTO RAMOS LIMA, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Agravado(s): SOCIEDADE MUNDIAL DE PROTEÇÃO ANIMAL - WSPA BRASIL, Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1133-76.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAURO CÉSAR GUIMARÃES, Advogado: Dr. Taicê Teixeira Acatauassú Nunes, Agravado(s): EQUANT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Shigueyuki Nakano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1135-61.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDSON JOSÉ KAROLESKI, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1176-44.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Arlete Gonçalves Muniz, Agravado(s): CARLA CRISTINE ZUCCHI E OUTROS, Advogado: Dr. Ary Durval Rapanelli, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1203-14.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTES JORGETO LTDA., Advogada: Dra. Mirza Falcão, Agravado(s): PEDRO LUIZ MACHADO JOB, Advogada: Dra. Renata Quintana Vaz, Agravado(s): S&K SERVIÇOS DE PORTARIA, LAVAGEM E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1206-79.2013.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Hildeman Antônio Romero Colmenares Júnior, Agravado(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Hildeman Antônio Romero Colmenares Júnior, Agravado(s): MILVIO MARCELO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Advogado: Dr. Rafael Fróis Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1207-10.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): LUZIA APARECIDA LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no § 3º do art. 543-B do CPC, manter o acórdão desta Turma, e, por consequência, determinar o retorno do presente processo à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, com entender de direito. **Processo: RR - 1240-16.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): JOÃO CARLOS SERRA, Advogado: Dr. Jonas Correia Bezerra, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta a Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRÁS. **Processo: AIRR - 1260-09.2010.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HENKEL LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): CLAUDINEI DA SILVA, Advogada: Dra. Shirley Guimarães Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1282-15.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): CLEONES CARNEIRO LEMOS, Advogado: Dr. Ivair Aparecido de Lima, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1284-36.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. Enio Roberto Chaves da Silva, Recorrido(s): RAQUEL OLIVEIRA DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA, Advogado: Dr. Franco Pinho Soster, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "rescisão indireta - irregularidade dos depósitos do FGTS" e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 1309-14.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): RAFAEL DA SILVA SEVERO, Advogado: Dr. Fábio André Adams dos Santos, Recorrido(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER. **Processo: AIRR - 1309-55.2012.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procurador: Dr. Bruno Glória Silva, Agravado(s): CARMEN LÚCIA ALVES DA HORA, Advogado: Dr. Henrique José Machado, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVICOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1325-88.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ ESTRELLA CAMPOS, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1347-66.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIO VIDA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Lobo, Agravado(s): CLÁUDIA ULIANO BENTO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1375-91.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JAIR SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Souza, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1397-40.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERMERCADO MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): ANA CRISTINA BERGOTTINI PALIERAQUI, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): MEDICINA ASSISTENCIAL A EMPRESAS LTDA. - MAE, Advogado: Dr. Washington George Rodrigues Cirne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1444-04.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCUS VINÍCIUS SILVA ALVES, Advogado: Dr. Alberto José de Carvalho Alves Júnior, Recorrido(s): VIATEC SERVIÇOS TÉCNICOS E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a preliminar arguida, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; II) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Embratel. **Processo: AIRR - 1462-36.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIA CRISTINA BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Cyro Nóvoa dos Santos, Advogado: Dr. Dirk Costa de Mattos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1475-02.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Vinícius de Pinho Lacerda Rocha, Advogado: Dr. Bruno Faccion Ferraz, Agravado(s): GERAES EMPRESA DE COBRANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cláudia Viana Hissa Dias do Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1488-20.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Agravado(s): LEONARDO VALORIA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1531-75.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVANA PATRÍCIA HAÜSKI, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1582-62.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LUCIANO DONIZETI GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) indeferir a condenação da agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé requerida pelo reclamante em contrarrazões. **Processo: AIRR - 1591-49.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): CELSO JOSÉ ARRUDA ARAÚJO, Advogada: Dra. Juliana Christyan Gomide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1597-76.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA IVANILDA DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Felipe Saraiva Andrade, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1609-09.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): OLACIR HORÁCIO SILVA, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1622-69.2014.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A. REPRESENTADA PELO INTERVENTOR JUDICIAL ANDERSON ONILDO SOCREPPA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Müller, Advogado: Dr. Richard Abecassis, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BLUMENAU, Advogado: Dr. Osmar Packer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1653-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

19.2014.5.09.0245 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓTIMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FERREIRA LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Argus Dag Min Wong, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1670-37.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravante(s): EVERALDO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1729-95.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): JAIRO ALMEIDA DINIZ, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AgR-AIRR - 1794-68.2010.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELENICE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Ari Fernando Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1827-30.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): SUELI RIBEIRO BATISTA, Advogado: Dr. Wyllen José Fontes, Agravado(s): I TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1839-38.2010.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): LUIZ CARLOS FERRAZ DE SAMPAIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Aristóteles Dantas Formiga, Recorrido(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luís Santos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 1871-30.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EXPRESSO SETELAGOANO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): MAURO CESAR RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1962-57.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA - SINDICOMÉRCIO-JF, Advogado: Dr. Rubens de Andrade Neto, Agravado(s): RT JUIZ DE FORA REFORMA DE PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Aurimar Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1990-32.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Natasha Albrecht, Agravado(s): FERNANDA ISABELA DA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2090-22.2012.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): MÁRCIA CARNEIRO DA SILVA FRANCISCO, Advogada: Dra. Valéria Vieira Cerqueira, Recorrido(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Nova Iguaçu e excluí-lo do polo passivo. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 2110-18.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S.A. - IMEC, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): CRISTIANE RODRIGUES ALVES SIMAO, Advogado: Dr. Diogo Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 2165-21.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Ferreira, Agravado(s): VALMAYR RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Osvaldo Elias da Silva, Agravado(s): VALOR AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. André Puppim Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 2247-50.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): MILTON PEDROSO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jarbas Teixeira de carvalho Filho, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2278-78.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DAS DORES DE ARAÚJO E OUTRA, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Caçado Santos, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2416-22.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCO AURÉLIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): MM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Nilda Ornelas Azevedo, Agravado(s): PINTEPOXI LTDA., Advogado: Dr. Henrique Kind Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2528-23.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Gouvêa, Agravado(s): LUIZ FELIPE DE PAIVA ALVES, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Renata Vicente Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2722-14.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. José Vieira Gomes Filho, Agravado(s): MARCOS SIDNEY MARQUES CORREA ARAÚJO, Advogada: Dra. Bianca Lana Cortês, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2730-35.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FRANCISCO LUCAS TELES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2899-97.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procurador: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): JOSÉ MARIA FELIPE, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo B. Fernandes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

R. Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2929-05.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILTON BERTANHA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 3147-52.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): MOISÉS BERNARDO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3357-45.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): CÉLIA CRISTINA PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonatas Lucena Pereira, Recorrido(s): CENTRO DE APOIO A INICIATIVAS COMUNITÁRIAS - CAICO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de São Paulo.; **Processo: AIRR - 3776-55.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO, Advogado: Dr. Pablina Pissetta Vendrametto, Advogado: Dr. Carolina Souza Chukst, Agravado(s): ULTRAIMAGEM JARAGUÁ LTDA., Advogado: Dr. Romeo Piazeria Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4862-86.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 178100-28.2008.5.02.0062, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Inez Peres Biazotto, Agravado(s): HELIO SANDRONI, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista da CPTM. **Processo: RR - 5300-78.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ NOBRE RABELO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Bruno Queiroz Rabelo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do disposto no § 2º do art. 249 do CPC; b) conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante à prescrição, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, restabelecendo a sentença que reconheceu a prescrição quinquenal, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame dos demais temas dos recursos ordinários da CEF e da FUNCEF, como entender de direito; **Processo: AIRR - 5898-06.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 6228-03.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): JOSÉ DE BRITO, Advogado: Dr. Raul Faria de Mello Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6228-03.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 5898-06.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Agravado(s): JOSÉ DE BRITO, Advogado: Dr. Raul Faria de Mello Filho, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10107-24.2013.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOVA S.R.M. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Giampietro, Agravado(s): CARLOS ROBERTO VILLA JÚNIOR, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Espírito Santo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10129-15.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): RONALDO DA ROCHA RAMOS, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 10217-23.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): PAULO RICARDO GREGÓRIO BRAGA, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pinho Antunes, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES LIBERAIS E AUTÔNOMOS SUL BRASILEIRA LTDA. - COOPASUL E OUTRA, Advogado: Dr. Aníbal Padão Palmeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo a fim de conhecer e prover o Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10217-29.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JAIRO DE ANDRADE VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Dantas dos Santos, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10270-87.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): DINÉIA COELHO PEREIRA, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10294-50.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EDVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10373-15.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JULIANA GONÇALVES ARAÚJO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10381-49.2014.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS MDM LTDA., Advogado: Dr. Elaine Saad Abdunur, Agravado(s): DANILTON SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10707-17.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - UNIMED RIO, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): LUCIANA PINTO NEVES LIMA, Advogado: Dr. Douglas da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas não alteradas. ; **Processo: AIRR - 10768-63.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): THELMO PLÍNIO SANTANA MENEZES, Advogada: Dra. Mirabel Alves Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10842-16.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): AGUINALDO SENEM CARDOSO, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Advogada: Dra. Vanusa Duarte Dadam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10876-85.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): VALBER DA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10995-88.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FÁBIO DE SOUZA GONZAGA, Advogado: Dr. Tiago Portugal Lasmar, Advogado: Dr. Ruy Moreira da Fonseca, Advogado: Dr. Luiz Antônio Kallut do Nascimento Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11114-25.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Fabiola de Souza Jimenez, Agravado(s): AGOSTINHA MARIA ROITHMEIER SAMILLA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11317-76.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): PAULA SALINAS PIRES, Advogado: Dr. Cleber Niza, Agravado(s): FOCO RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Miranda Tubino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11880-87.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BENEFICIADORA DE TECIDOS SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Prado, Agravado(s): JOSÉ CALIXTO CRUZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cátia Regina Dalla Valle Orasmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11995-75.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDNA MARIA BELO CAMPOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12500-16.1997.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ZEZITO MARINHO DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Misael da Rocha Belo, Agravado(s): ETTORE POLETTI, Advogada: Dra. Maria Severínia Gonçalves, Agravado(s): ROSEMEIRE DE MACEDO, Advogado: Dr. Luci Aparecida Moreira Cruz, Agravado(s): ESPÓLIO de MANUEL SILVA RODRIGUES TERCEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13172-27.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13174-94.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO DA SILVA BRAGA, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): OI S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13174-94.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13172-27.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO DA SILVA BRAGA, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16100-60.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ROBERTO SILVA ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Cadidja Capuxú Roque, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Juliana Costa Bezerra Madruga, Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 18500-32.2007.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): SHEILA LIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Prejudicado o apelo, quanto ao outro tema, o qual poderá ser renovado, sem que ocorra a preclusão. **Processo: AIRR - 20031-54.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Agravado(s): PAULA BERNARDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20066-02.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Advogado: Dr. Eduardo Amorim de Mattos, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): JOSÉ MAURO MARQUES BRISOLARA FORMIGA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20137-94.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Dr. Carlos Diêgo de Brito Freitas, Advogada: Dra. Livia Bezerra Oliveira de Santana, Advogado: Dr. Luciana Brito Nunes, Agravado(s): JUCIARA ALVES DANIEL, Advogado: Dr. Bayron Menezes Oliveira, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Agravado(s): MÚTUA MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Andréia Reis Andrade dos Santos, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) determinar a inclusão do marcador da Lei 13.015/2014 na capa dos autos; II) dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 20189-22.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO DE TARSO D'AVILA NEVES - ME, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Recorrido(s): SHERON KAYANNE FEIJÓ NUNES, Advogado: Dr. Rafael Castilhos Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante ao indeferimento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 20209-22.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): ALEX SANDRO DA SILVA CABRAL, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20250-06.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gildo Viegas Tavares, Recorrido(s): ELISANDRO POOCH, Advogado: Dr. Jeferson Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 20535-93.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): MOISÉS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rita Carmona Carlos, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20550-93.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Nemora Dalbem Redecker, Recorrido(s): MATHEUS FAVA DA ROSA, Advogado: Dr. Ildemar Lima de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21100-72.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Denise Caldas Figueira, Agravado(s): ANGELINA BORGES NASCIMENTO, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo a fim de conhecer e prover o Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 21181-21.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloisa Saraiva Gomes, Recorrido(s): CAROLINE PORTES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Christian H. Salla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 24027-97.2015.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24209-95.2014.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Advogada: Dra. Ana Karina Martins Galenti de Melim, Agravado(s): DIRCEU FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Sandro Sérgio Pimentel, Advogada: Dra. Andréia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35300-70.2009.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogada: Dra. Maria Cândida Baldan Dayrell Fleury, Agravado(s): NAILSON PEREIRA LIMA, Advogada: Dra. Maria de Fatima Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35900-55.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELISANGELA OLIVEIRA ALEXANDRE COELHO, Advogada: Dra. Clarisse Gomes Rocha, Agravado(s): DANIELA COTTA QUEIROZ BAPTISTA, Advogada: Dra. Teresa Cristina Pasolini, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista adesivo. **Processo: AIRR - 36100-95.2013.5.16.0011 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Gentil Augusto Costa, Agravado(s): BENEDITO GOMES DE FREITAS NETO, Advogado: Dr. Edilson Rocha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36200-21.2008.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LAURA MARIA SEVIDANES BOUSADA, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38000-23.2007.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): SIDORNEY TAVARES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Alvarenga Seixas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48200-77.2011.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alipia Povoas Araújo, Agravado(s): PRISCILA NAZARETH SILVA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 48200-58.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Embargado(a): ELSIANE OLIVEIRA MOTA, Advogado: Dr. João Paraíba de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 50300-67.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Straub, Agravado(s): JOSÉ MIRINHO, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Andréia Cristina Caregnato Bulla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 53400-09.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ADRIANE CONZATTI E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

suscitar incidente de recurso de revista repetitivo nos moldes dos artigos 896-B e 896-C da CLT, com a redação dada pela Lei 13.015/2014 e da Instrução Normativa nº 38/2015, aprovada pela Resolução TST nº 201, de 10.11.2015 e, sobrestar o julgamento do processo, encaminhando o feito à apreciação da Egrégio. SbdI-1, para decisão de afetação na questão alusiva à controvérsia, em relação à matéria multa do art. 475-J DO CPC e a adoção da Súmula 75 pelo TRT da 4ª Região, em confronto com as decisões do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: RR - 55200-73.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LETÍCIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS, Advogado: Dr. Andery Nogueira de Souza, Recorrido(s): VERA LÚCIA SOARES MOREIRA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 4º, caput e § 1º, da Lei nº 1.060/1950 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção aplicada, restabelecendo a sentença quanto à concessão do benefício da justiça gratuita, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 56600-69.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Agravado(s): ROSEMARY FERREIRA, Advogada: Dra. Luciene de Oliveira, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortea, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60100-33.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELA AMARAL DURÃES - ME, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): PRISCILA PROENÇA VALÉRIO, Advogado: Dr. Fábio Picarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 60700-09.2006.5.15.0124 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 6228-03.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): JOSÉ DE BRITO, Advogado: Dr. Raul Faria de Mello Filho, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63500-32.2013.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvática Baltazar, Recorrido(s): JÚLIO PEDRA NETO, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993 e dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Espírito Santo. **Processo: RR - 67900-72.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Recorrido(s): CARLOS CESAR CARVALHO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Karla Moreira Ferraz de Mello, Recorrido(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por aparente violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União (PGU). **Processo: RR - 75900-22.2008.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. José Henrique Mouta Araújo, Recorrido(s): MANUEL DE JESUS VILARINHO MONTEIRO, Advogado: Dr. Nilton Maranhão dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DESENVOLVIMENTO - FEPAD, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como do art. 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Pará. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 83700-97.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIZABETE APARECIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Vagner Andrietta, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91900-14.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): BRUNO GARCIA FRANCO MORAES, Advogado: Dr. Leônicio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 98200-86.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): WALDEMAR TREVISAN, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à diferença de complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos do reclamante. Inversão dos ônus da sucumbência. Reclamante beneficiário da justiça gratuita; b) não conhecer do apelo quanto aos demais temas prejudiciais. **Processo: AIRR - 100300-26.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPER MERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE ALMEIDA GUILHERME, Advogado: Dr. Marco Antônio Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101900-73.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEIBENITZ TAVARES FONSECA E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104100-10.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravante(s): ROGÉRIO LIMA PACHECO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 106000-24.2009.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GEOSOL GEOLOGIA E SONDAGENS S.A., Advogado: Dr. Gabriella Molica Silveira Dutra, Agravado(s): GILMARQUES SOARES SILVA, Advogado: Dr. André Drummond Renault, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117500-71.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): ELAINE CONSTANTE, Advogado: Dr. Cassius Argenton Sofiato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120700-20.2007.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RONALDO TIMOTHEO MUNIZ, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 122300-90.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CARLA ROSANA CORREA FURTADO, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130004-92.2014.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAURICÉA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): RICARDO VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Inaldo de Souza Morais Filho, Advogado: Dr. Euler Araújo Chaves Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138000-25.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): ANDERSON SÉRVULO FREITAS CHAVES, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138300-07.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renata dos Santos Bonet, Agravado(s): RENATO CARDOSO DE DEUS, Advogado: Dr. Nelson José Castro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 143300-62.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUANAMBI, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Recorrido(s): ZILMAR TEIXEIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. Elcio Nunes Dourado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 153800-27.2009.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joel Berto, Agravado(s): GILBERTO JOSÉ DE JESUS CASTRO, Advogado: Dr. Milton José Paizani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163300-93.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): ANDRÉA TEIXEIRA MAGALHÃES ALVES, Advogado: Dr. José Ronaldo Boaventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 163500-92.2009.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Sheila Daradari Castanheira, Recorrido(s): LUCIENE FERREIRA GASPAR AMARAL, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Neves Esteves, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto (Sindico), Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "terceirização. trabalho prestado para fundação pública. responsabilidade subsidiária. culpa in vigilando. ônus da prova", por violação legal (arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 333, I, do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, restando assim prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 164600-54.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PARQUET SP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Marcelo Braga Nascimento, Agravado(s): SÉRGIO FREITAS DA SILVA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164900-79.2007.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDMILSON MOURA DE CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17054-56.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAUDIONOR DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): EUROSONO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogada: Dra. Eeilza Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171585-85.2001.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Bregion Daniel, Agravado(s): EDSON FERNANDO ROVERE, Advogado: Dr. Luiz Andretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 178100-28.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4862-86.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Inez Peres Biazotto, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Clécio Luiz de Paiva Costa, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): HELIO SANDRONI, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 190200-24.2007.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): LINCOLN FELIPE BISPO, Advogado: Dr. Daniel Benedito do Carmo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE LOGÍSTICA - COOPERBEN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 190700-55.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADEMILSON TEODORO, Advogado: Dr. Márcio Flávio de Azevedo, Recorrido(s): ARNALDO SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Cícero Soares de Lima, Recorrido(s): SCAVOLMER DIESELMAR PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Vasco Vivarelli, Recorrido(s): LEANDRO DELGADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, superando a deserção aplicada, determinar o retorno dos autos para que aprecie o agravo de petição da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 200574-30.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Caio de Santana Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 216100-48.2007.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTROS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Embargado(a): PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): JACKSON RICHARDSON SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Embargado(a): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 217200-84.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA SOLANGE RIBEIRO PRUDENTE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamado e da reclamante. ; **Processo: AIRR - 239100-31.2009.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLEIDSON NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Silva Kawano, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 271300-11.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AAP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): MILTON CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Lenilse Carlos Pereira de Oliveira, Agravado(s): TRANSPORTES URBANOS NOVA PAULISTA LTDA., Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): CONSTANTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Amanda Lino Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 304100-31.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravante(s) e Recorrido(s): USACIGA - AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "horas extras - salário por produção", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da exceção contida na parte final da OJ 235 da SBDI-1 do TST, restabelecer a sentença; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1000319-37.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): ALECSANDRA DOS SANTOS GADELHA GOMES DE SA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade: a) determinar a Secretaria da 6.ª Turma a inserção do marcador da Lei 13.015/2014; b) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1000455-85.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS ORNELAS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000710-27.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ARGEMIRO DE PAULI, Advogado: Dr. Marcos José Alonso, Agravado(s): KG ESTAMPARIA, FERRAMENTARIA, USINAGEM E MONTAGEM LTDA., Advogada: Dra. Ana Luisa Costa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001382-97.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FARMA LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): ROSANA ANGÉLICA PONTES, Advogado: Dr. Hilário Mathias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003155-71.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ RENATO JERÔNIMO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Adelina Fernandes Rocha, Agravado(s): VENTANIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alessandro Fulini, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12-38.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ORLY COELHO SALOMÃO E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Nery, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ SILVA FERREIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12-44.2014.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDEVILSON FERREIRA, Advogado: Dr. Celso Alves Pinho, Agravado(s): CORECO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Dr. Geraldo Umbelino Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13-23.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ORLY COELHO SALOMÃO E OUTRA, Advogado: Dr. Thales Rocha Bordignon, Advogado: Dr. Gilliard Nobre Rocha, Agravado(s): ELEACRE ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): EDILSON DE SOUZA SANTIAGO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 15-95.2014.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARIA LUIZA RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Dr. Vinícius Carvalho Fernandes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, Advogada: Dra. Cíntia Antunes de Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17-91.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Recorrido(s): PATRÍCIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Josenilton da Silva Abade, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir o reclamado do polo passivo da demanda. ; **Processo: AIRR - 19-26.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSEMARY ROJAS PERES, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): JULIANA DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Maurício José Barcellos Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 29-92.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLARION S.A. - AGROINDUSTRIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Regiane Martin Ferrari, Embargado(a): DISNEY ALVES MORAES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 50-79.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Advogado: Dr. Alessandra Magnabosco Barreto, Agravado(s): SUSANA DUARTE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Agravado(s): TERCEIRIZE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 56-87.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thales Rocha Bordignon, Recorrido(s): CLAUDINEI REIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DEOCLÉCIO, Advogada: Dra. Rucilene Araújo Botelho Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 74-61.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JANAINA ALVES TAMBOLO, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Suelen Piassa, Agravado(s): RACING PARTNER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. William Martin Neto, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 80-51.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Otávio César da Silva, Agravado(s): EMERSON FERNANDES RYDVAL, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82-04.2013.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Fernando Batista Sotero, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gleidson Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 90-22.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Procurador: Dr. Leandro Lúcio Baptista Linhares, Recorrido(s): JOSIEL RUFINO MANOEL, Advogado: Dr. Abiude Camilo Alves, Recorrido(s): TECHNO CAD CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): SILVA CONSTRUÇÕES CIVIL TEODORO SAMPAIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município reclamado pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, julgando, por conseguinte, prejudicado o outro tema recursal. **Processo: RR - 96-44.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ADRIANO DA SILVA BARROS, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula nº 60/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional noturno sobre as horas trabalhadas além das 5h da manhã, acrescido dos reflexos legais, nos limites do pedido. **Processo: RR - 101-35.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Danilo Peres da Silva, Recorrido(s): ROSMARINA APARECIDA BOLETTI DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS VERDURAS E LEGUMES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extraordinárias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da majoração do repouso semanal remunerado, em razão das horas extraordinárias, sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. **Processo: AIRR - 103-88.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): ROSELY ALMENDRA PIRES, Advogado: Dr. Iberê de Souza Ladeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103-42.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Procurador: Dr. Cláudia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Beatriz Maia Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): ELEABE DIAS, Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Miguel Zemuner, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Processo: RR - 106-84.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): IASMIN DE SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Fidelis de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 114-70.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLÁUDIO BRANDÃO DE JESUS, Advogado: Dr. André Luiz Macedo de Almeida Alves, Agravado(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114-23.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): THAÍS BATISTA SANTANA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Monteiro Lopes, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114-83.2011.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADEMIR PAULINO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Gonçalves Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132-24.2011.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WAL MART BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): PAULO ROBSON PESSANHA, Advogado: Dr. Thiago Ribeiro Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 139-38.2012.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Agravado(s): DERMIVAL PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Pacheco Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172-46.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ SILVANO BRITTO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174-50.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Flávia Laurini Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA MARIA, Advogado: Dr. Bárbara Crauss, Agravado(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

este. **Processo: ED-ARR - 177-06.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDIR IURI DE ABREU, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcântara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 181-88.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PERES E DONATO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO MÉDICO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLÓGICAS DR. DOMINGOS A. BOLDRINI, Advogado: Dr. Eloisa Elena Braghetta Silberberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185-95.2012.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARLUCIA CAVALCANTI ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195-71.2014.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): REGINALDO ARAGÃO DE ARAÚJO, Agravado(s): VEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 203-15.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SIDNEI VALEIRAS, Advogado: Dr. Sérgio Pardal Freudenthal, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210-36.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CÍCERO DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. Maira Bianca Belem Tomasoni, Advogado: Dr. Milton César da Rocha, Agravado(s): TROMBINI EMBALAGENS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): RIO JORDÃO PAPÉIS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223-67.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): HELOIZA DE OLIVEIRA CORRÊA, Advogado: Dr. Sara Freitas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 224-29.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CALÇADOS BEBECÊ LTDA., Advogado: Dr. Gino Rafael Volkart, Recorrido(s): ANDERSON BUENO ARAÚJO, Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para chamando o feito a ordem: I - cancelar a suscitação de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo, ocorrida na sessão do dia 24 de fevereiro de 2016, tendo em vista que a matéria "honorários advocatícios" já foi objeto de suscitação de incidente de recurso de revista repetitivo no RR - 341-06.2013.5.04.0011; II - determinar, a reinclusão do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo em pauta para julgamento na próxima sessão. **Processo: RR - 254-72.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Laís Machado Lucas, Recorrido(s): JOSÉ RONALDO CUNHA MARQUES, Advogada: Dra. Cleonilda Justina Copetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 258-14.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): WILSON ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283-92.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAÚPE S.A., Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 291-60.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): CLEVERTON DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. José Euton Carmo Santos, Embargado(a): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Napoleão Lacerda Barbato, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 292-72.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ALAN LUCAS ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Agravado(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294-53.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIVALDO SEPULCHRO, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Jéssica Paula Berger Depes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 294-94.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A., Advogado: Dr. Anderson Luís do Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): IVO DALSSASSO, Advogado: Dr. Júlio Eduardo Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade ao item I da Súmula 437 deste c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada parcialmente concedido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), com integração do valor dessa parcela ao salário para todos os efeitos legais, e consectários legais.; **Processo: ED-RR - 302-65.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Giovanna Kamei Tawada, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: ARR - 305-62.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ALBERTO QUINCOZES, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "Jornada de trabalho - divisor aplicável", por contrariedade à Súmula 431/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200, em face da jornada de 40 horas semanais. Ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: RR - 309-43.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANDRÉ JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Recorrido(s): CONSORCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 311-71.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Dra. Mirza Falcão, Agravado(s): JOSI HELEN RODRIGUES NOGUEIRA, Advogada: Dra. Anna Rosa Fortis Faillace, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 333-48.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): VALDINO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 348-51.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(s): VALMIR ROSSI E OUTROS, Advogada: Dra. Marinara Wisóski Moysés, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 356-05.2014.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARLI DA LUZ RIBAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Donizete Gelinski, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Regina Fátima Wolochn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas referentes à prorrogação da jornada no horário diurno, com reflexos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 361-21.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDSON RANGEL SOUTO, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 362-82.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JAIRO LARRONDA MOTTA, Advogada: Dra. Jussara Aurélio Godoi, Agravado(s): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 364-74.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLOVIS ATACADISTA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pires Martins Lopes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CORDEIRO FAUSTINO, Advogado: Dr. Nelso Nelho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 365-32.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LUIZ GUSTAVO PEREIRA LIMA, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Gustavo Baeta Alves Pereira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 25/09/2013, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema do uso indevido de imagem, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais pelo uso da imagem do autor, para fins de propaganda comercial da reclamada, no período em que inexistiu a autorização expressa do reclamante, ou seja, nas campanhas posteriores à realizada em 2006. Observação: o Excelentíssimo Ministro Relator reformulou seu voto em sessão. **Processo: RR - 367-93.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): ALEXANDRE LEITE FURTADO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Azaredo Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 367-46.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AMARILDO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI / C.R. ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RR - 369-71.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ANA PAULA PORFÍRIO DA SILVA, Advogada: Dra. Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: AIRR - 376-88.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Orlando Mauro Pauletti, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): SANDRA TELLES VIEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 382-22.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): ANDRESSA DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Frederico Simionovski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 388-62.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AGRALE S.A., Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR HOFFMANN, Advogado: Dr. Gladimir Gattelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 394-79.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MEAT SNACKS PARTNERS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aduino Luiz Siqueira, Recorrido(s): ALAÍDE MÁXIMO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marina Bortolotto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Felippe, Advogada: Dra. Kelly Cristina Camilotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 395-64.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): DENIS ROCHA MACHADO, Advogado: Dr. Edson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 398-67.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim, Advogado: Dr. Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Agravado(s): PAULO DA SILVA BARROZO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogada: Dra. Rafaela Menezes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399-89.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): ALINE CORRÊA FREIRE, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Celestino Pascoal, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 424-60.2013.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): CICERO PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 425-53.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Agravado(s): GISLAINE ROSELI DOS SANTOS MUCHAL, Advogado: Dr. Dicesar Beches Vieira Júnior, Agravado(s): DP4 NEGÓCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Astete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 433-76.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): REFEIÇÕES PURAS RID LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GILCELE SALES COSTA, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 438-71.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MILTON TONY MIYATAKE, Advogado: Dr. Brenda Resende Alves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 448-64.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Recorrido(s): REJANE VILITA INÁCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Elisete Irene Belotto Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: ED-AIRR - 466-02.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): MARCELO EDUARDO ZERBINATTI PAPATER, Advogado: Dr. Breno Messias de Andrade Figueira, Embargado(a): ETX DRILING, Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Embargado(a): NORD OIL AND GAS S.A. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 479-53.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MANOEL LUCAS MENDES NETO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 486-36.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A., Advogada: Dra. Maria Rita Soares Carvalho, Agravado(s): RONALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Israel Moreira da Almeida, Agravado(s): MASTER PERFURAÇÕES E DESMONTES LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 512-67.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Advogado: Dr. Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s): ANA MARIA RODRIGUES COSTA, Advogada: Dra. Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514-02.2013.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Temis Aléssio Alves de Almeida, Advogado: Dr. Luciana Hochleitner Longo dos Santos, Agravado(s): ELISA SOUZA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Nicolás Salvador Bottós, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 527-59.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JORGE MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 533-31.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PATRIMÔNIO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 555-50.2014.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Débora Letícia Oliveira Vidal, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA FELICIDADE PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Izonildes Pio da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA. - COOVMAT SEGURANÇA, Advogado: Dr. Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 558-28.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADEMIR DA SILVA ELIAS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 570-35.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO JOÃO, Advogada: Dra. Mariana Jannis Blasi Cabral, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 570-55.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): KELI LUCAS BOTELHO, Advogado: Dr. Vandira Freitas Silveira, Agravado(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Ávila de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 571-82.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MANUEL NOVAIS PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araújo, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE ANDRADE RIBEIRO, Advogado: Dr. Vanessa Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 573-06.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEANDRO THIMÓTHEO DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 575-85.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Andréia Guerin, Recorrido(s): SANDRINE DA SILVA PANASSAL, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 591-75.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): LUCYANNA HELENA HUBER DAFLON, Advogada: Dra. Nivea Corcino Locatelli Braga, Recorrido(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária do reclamado e, por consequência, excluí-lo da lide. **Processo: AIRR - 604-62.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): FLÁVIO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Robson Fonseca Storque, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612-10.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Walmir de Castro Braga, Advogada: Dra. Camila Mara Rdrigues de Oliveira Alves, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 613-22.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Recorrido(s): RUBENS GILBERTO MOROCINI DE AZAMBUJA, Advogado: Dr. Marciano Herly Alves Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 632-95.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): EUGYFLAVIO LUIZ BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 644-03.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Sousa Campos Silveira, Recorrente(s): SERGIO MENDES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Suzane Matos, Recorrido(s): PARCEIRA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Recorrido(s): ECO TECH ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Priscilla Ferraz Magalhães Queiroga de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer do recurso de revista da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços e que o regime contábil aplicável é o de competência, e determinar que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução, nos termos dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, e os juros a partir de cada competência. **Processo: RR - 648-76.2013.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): ILMARCIO PEREIRA VALE, Advogado: Dr. Renato Bittencourt Prinz, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS e excluí-lo do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 661-41.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): NEIVA BOAVENTURA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Almeida Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária, excluir a EMBASA do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 673-70.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAMILA MÁRCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): ENTERCRED SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogado: Dr. Vivian Lima Vargas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 674-20.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GILMAR APARECIDO DE PAULA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Advogada: Dra. Marina de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): OXIL MANUFATURA REVERSA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): WORK CENTER RECURSOS HUMANOS & SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Aparecida Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 682-18.2014.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Recorrido(s): MAURÍCIO DE LIMA ANDRES, Advogado: Dr. Élcio Caetano de Lima, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-ED-RR - 692-81.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOAO BATISTA DIDOU FILHO, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Vivian Contreiras Borba, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Embargante: ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do autor para prestar esclarecimentos quanto ao pedido de reinclusão no plano de previdência privada, e quanto à correção monetária aplicável às parcelas reconhecidas, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. Por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos quanto aos juros de mora e aos honorários advocatícios, e, com efeito modificativo, para limitar a condenação, conforme adstrito no pedido inicial, ao pagamento dos benefícios remuneratórios auferidos pela categoria no período de afastamento, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 698-77.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): GESON CANDIDO EMILIO, Advogado: Dr. Rômulo Bottecchia da Silva, Agravado(s): FALCON MACAÉ SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743-79.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anna Amélia Lisboa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): DÉBORA ALVES DE MOURA, Advogada: Dra. Mariana Germiniani de Oliveira Antunes, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada União. ; **Processo: ED-ED-RR - 762-48.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Embargado(a): DAVID DOUGLAS DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 769-29.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEONARDO FERREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785-81.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MATEUS ROGÉRIO CAPORUSSO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Agravado(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DEMERCADORIAS EM GERAL E NO COMÉRCIO ARMAZENADOR DE JABOTICABAL, Advogado: Dr. Adriana Valéria das Chagas de Simoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785-09.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): TATIANE PACHECO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Wermelinger da Fonseca, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 790-50.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Costa, Agravado(s): JOSÉ CLÉCIO PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Thiago Breno Ferreira de França, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 810-15.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CHRISTIANA MARCELA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 829-64.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Tennyson Luís Meirelles Pires, Advogada: Dra. Tainá Franck Sarmento, Agravado(s): CARLOS ROMEU MALDANER, Advogado: Dr. Gilton Companhoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 869-36.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CFM ENGENHARIA ELETRICA E INSTRUMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Cláudio José Gonzales, Embargado(a): RODRIGO HERNAN ALVAREZ SANDOVAL, Advogado: Dr. Antônio Raymundo Fagundes Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 872-71.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): DIJANILSON OLIVEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 886-57.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Gonçalves Fava, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Debora Anselmo Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 891-30.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): NILSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 894-16.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLENI TEREZINHA MOREIRA MARQUES POMPEO, Advogado: Dr. Larri dos Santos Feula, Advogado: Dr. Alberto Laabs, Agravado(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 898-06.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DOMINGOS, Advogado: Dr. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 903-61.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANA MARIA LOURENÇO ROSA, Advogado: Dr. Filipe Alves da Mota, Recorrido(s): ISOLUTION TECNOLOGIA EM GESTÃO DE ACESSO LTDA., Advogado: Dr. Luana Pontes de Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de reparação por danos morais. Fixa-se o valor da condenação em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Invertido o ônus da sucumbência e indeferidos os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 908-19.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALPHALINS TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Karen Badaró Viero, Agravado(s): VANUZA LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmento, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rafael Nascimento de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 944-55.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Embargado(a): VANDER LENICE DE OLIVEIRA BARRADA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Embargado(a): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 953-90.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARDINHO, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Torres, Agravado(s): APARECIDA LEILA PINTO, Advogado: Dr. Leandro Fadel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954-54.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Agravado(s): JOÃO COELHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Domingos Sávio Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 960-72.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARGARIDA ZULEIDE DE MACEDO, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 966-42.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): INSTITUTO DE COLUNA VERTEBRAL LTDA., Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Recorrido(s): MARILDA ALVES CAMARGO, Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 1006-18.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Embargado(a): JOSEVÁ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1008-22.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDILSON FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Barreto de Freitas, Advogado: Dr. Valdemir Bonfim de Oliveira, Agravado(s): NILSON RAMOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Amâncio Lírio Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1058-92.2010.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JAQUES BREITMAN, Advogado: Dr. Hugo Luiz Schiavo, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Advogado: Dr. José Luís Baptista de Lima Filho, Embargado(a): SERPROS - FUNDO MULTIPATROCINADO, Advogado: Dr. Paulo Vicente Coutinho dos Santos, Advogada: Dra. Ana Cláudia Galvão Lima, Advogado: Dr. Renata dos Santos Carrilho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1074-89.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): EDSON JOÃO CUNHA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Santos de Oliveira, Agravado(s): TEMPO - EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): RAIMUNDA MARIA DE JESUS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1081-29.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Marina Neves Rothbarth, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): GISELE DO ROCIO TOFFALONI, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1109-17.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ARQUIMÉTRICA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): EDISON CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paula de Aguiar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: AIRR - 1109-74.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA RIVELA, Advogada: Dra. Ana Catarina Fernandes Uyema, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1114-63.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Recorrido(s): CHARLES GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Pablo de Sousa Acosta, Recorrido(s): TIAGO LUCENA DA SILVA - TCOM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1114-33.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOÃO CONCEIÇÃO SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1116-67.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): NELSON BISPO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição. vencimento padrão. plano de cargos e salários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1137-10.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JUEMIU TAVARES, Advogado: Dr. Maurício Baltazar de Lima, Agravado(s): CYRO FAGUNDES DE TOLEDO JÚNIOR, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s): TRANSFATO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1141-82.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UPPLA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E MATRIZARIA LTDA., Advogado: Dr. Diego Vaz Brito, Recorrido(s): MÁRCIO LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1156-14.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAURICIO FRANCISCO DO RIO, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): EMBALAGENS FLEXÍVEIS DIADEMA S.A., Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1168-19.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1199-58.2011.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): WAGNER RODRIGUES PIMENTA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Morbeck de Andrade e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Ricardo Mitsuo Ueda, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Agravado(s): GEOMAV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jamil Fadel Kassab, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1227-97.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Embargado(a): PAULO RICARDO ROSA DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir erro material. **Processo: AIRR - 1236-65.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Carolina Ellwanger, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Agravado(s): ROSELY DE MELO, Advogada: Dra. Renata Ferreira Costa Grego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1254-04.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): ANA CRISTINA PEDROSO DA CRUZ, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14", e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 1271-50.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Vanessa Henning da Costa, Embargado(a): ROSEMAR RIBEIRO, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1300-31.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Ederson Geremias Pereira, Procurador: Dr. Daniel Felipe Penna Cotrim, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE PEREIRA VALENTIM, Advogada: Dra. Michelly Cristina de Jesus, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1306-28.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANA CAROLINA ALVES DE OLIVEIRA - ME, Advogada: Dra. Louzianny Anselmo Machado Moreira, Agravado(s): BRUNA VIEGAS TRAJANO, Advogado: Dr. Eliázer Antônio Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1319-97.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): GERALDO GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1334-72.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CAIO JULIO CESAR DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1337-53.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JOSÉ GUSTAVO SANTOS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1344-61.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA DA SILVA VALVERDE, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Recorrido(s): COOPERATIVA DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA. - COOVMAT SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE MATO GROSSO e excluí-lo do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: AIRR - 1365-92.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): RICARDO DONATO MARTINS, Advogado: Dr. Alexandre Gabriel Duarte, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jailson Freire de Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1373-35.2012.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SÉRGIO GRANNA JÚNIOR, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1390-98.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NIVALDO DA SILVA BRUM, Advogada: Dra. Sandra Mara Strasburg, Agravado(s): BAUCH E CAMPOS INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Fiorucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1396-18.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): YVO GLAWSEN MARTINS DA NOBREGA, Advogado: Dr. Hederli Costa de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1405-62.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): FRANKLIN SOUSA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Joanilson Barbosa dos Santos, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A. e excluí-lo do polo passivo. **Processo: RR - 1425-58.2014.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Dr. Hélder Adenias de Souza, Recorrido(s): CLARINDA APARECIDA CORDEIRO, Advogado: Dr. Wellington de Almeida, Recorrido(s): JK SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IFET), e, por consequência, excluí-lo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso.; **Processo: AIRR - 1445-12.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): JORGE MOURÃO JÚNIOR, Advogado: Dr. Joel Gomes Soares Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1452-20.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELISVALDO PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Fátima Maria Andrade Freire, Agravado(s): ANP - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Advogada: Dra. Zonita Lima Brasil Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1501-58.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Recorrido(s): RAPHAEL GONÇALVES CAMELO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Medina Monnerat, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal Fluminense (UFF), e, por consequência, excluí-la da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: AIRR - 1506-91.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): RONALDO COELHO, Advogado: Dr. Solange Pereira Marsiglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1512-59.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PARATI S.A., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Advogada: Dra. Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Advogado: Dr. Mauro Eduardo Vichnevsky Aspis, Recorrido(s): MICHELE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade. promotora de vendas. utilização de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

produtos de limpeza", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 1550-73.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDREIA RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Daniela Braga Paiva Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1557-92.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ariela Schwellberger Barbosa, Recorrido(s): ODAIR JOSÉ AFONSO, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Andrade, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcel Leonardo Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente e excluí-la do polo passivo. **Processo: AIRR - 1565-89.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DOCAS INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Vanda Oliveira da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE DE CARVALHO ENCRENAGE, Advogada: Dra. Aline Ramos Barbas, Agravado(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fernando Pereira Carvalhido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1565-95.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): WEBERSON MENDES VALERIANO, Advogado: Dr. Jônatas Rodrigo Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1576-40.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): WILTON CESAR SERRA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Teodoro dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1600-76.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FRANCISCO SCHERER, Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Advogado: Dr. Fábio Boldrini Azevedo, Embargado(a): ANA THOMS SALVI, Advogado: Dr. Bruna Balestieri Bedin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1602-67.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mikael Luzardo, Recorrido(s): ELIANE TAVARES COSTA, Advogado: Dr. Douglas Tadros Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1661-50.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): CLAUDEMIR CARLOS CORRÊA, Advogada: Dra. Consuelo Pereira do Carmo Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1662-81.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): MARINA DA CUNHA DÍLIO, Advogado: Dr. Darci Silveira Cleto, Agravado(s): MIRANDA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1667-23.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Macedo de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1694-21.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: APOLONIA MARIA BRUM, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 1711-33.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Carlos Ribeiro, Recorrido(s): SHEILA CRISTINA DE ANDRADE COSTA, Advogado: Dr. Ismael Souza da Silva, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1720-49.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SILVIA RIOS BICCA FARIA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para que conste como Recorrente SILVIA RIOS BICCA FARIA e Recorrido CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; II - conhecer do recurso de revista quanto à prescrição aplicável às pretensões de (i) pagamento de horas extraordinárias, em razão da alteração contratual da jornada de 6 horas para 8 horas diárias, e (ii) de diferenças de vantagens pessoais pela alteração no cálculo por ocasião da implantação do PCCS/98, por contrariedade à Súmula nº 294 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 1737-40.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BENEDITO DE OLIVEIRA SIMÕES, Advogado: Dr. Carlos Magno Ramos Fiuza, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 21/10/2015, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1765-11.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ JOÃO ANTÔNIO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Lilian Muniz Bakhos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1777-23.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ENILSON TEÓFILO DE CASTRO, Advogada: Dra. Luisa Carolina de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1786-24.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Recorrido(s): JONATAS DIRCEU HERTER, Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para suscitar incidente de recurso de revista repetitivo nos moldes dos artigos 896-B e 896-C da CLT, com a redação dada pela Lei 13.015/2014 e da Instrução Normativa nº 38/2015, aprovada pela Resolução TST nº 201, de 10.11.2015 e, sobrestar o julgamento do processo, encaminhando o feito à apreciação da Egrégio. SbDI-1, para decisão de afetação na questão alusiva à controvérsia, em relação à matéria multa do art. 475-J DO CPC e a adoção da Súmula 75 pelo TRT da 4ª Região, em confronto com as decisões do Tribunal Superior do Trabalho. ; **Processo: RR - 1817-72.2011.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DABRION COMERCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Silva Novaes, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO CAMELO LEITÃO, Advogado: Dr. Pedro Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1828-11.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MOTOTRIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Jane Piñeiro González de Azevedo, Agravado(s): WILLIAN BERG LOPES DA COSTA, Advogado: Dr. Gustavo Santana Oliveira, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1835-56.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): VALDINEI BARROZO GOMES, Advogado: Dr. DANIEL RODRIGO SAPIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1845-15.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): ODAIR CASTRO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1852-90.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): ADILSON GERALDO, Advogado: Dr. Jorge Nagai, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Pryscila Lidiane B. Rocha, Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo. **Processo: AIRR - 1853-61.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO/OAS/BRASÍLIA, Advogada: Dra. Telma Cecília Torrano, Agravado(s): CALEBE NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Osvaldo Herrera Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1865-38.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Recorrido(s): MARILDA BATISTA MITIDIERO, Advogada: Dra. Fátima Regina da Costa Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por violação ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contido no artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata referido dispositivo consolidado. **Processo: AIRR - 1889-46.2012.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, Advogado: Dr. Aline Cristina Dias Domingos, Agravado(s): CLÁUDIA COUTINHO CORRÊA, Advogado: Dr. Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1893-30.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WAGNER DÄUMICHEN BARRELLA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Advogado: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Luiz Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1929-30.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): PRISCILA KÉZIA SOUSA TORQUATO LIMA, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Castro Padilha, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1930-51.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO POTTENCIAL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Eliezer de Oliveira Mattos Júnior, Agravado(s): LUIZA MARIA AVELAR ANDRADE, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1938-94.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): JOÃO CÉLIO MENDES, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1948-91.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES BARROS, Advogado: Dr. Ricardo de Sousa Lima, Agravado(s): RÁPIDO RORAIMA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Abrahão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1952-04.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): IVONE MARIA JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Advogado: Dr. Márcio Taveira de Melo, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1969-15.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): ANDERSON MÜLLER JÚNIOR, Advogado: Dr. Walter Bergström, Embargado(a): AMERICANA TELECOM CELULARES LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1979-33.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBSON ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. César Rodolfo Sasso Lignelli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2019-51.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FÁBIO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Robelio Pereira, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marcondes Versolatto, Agravado(s): CIELOS DEL PERU S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2025-35.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Paulo da Silva Santos, Agravado(s): MAURIZETE MARCIANO, Advogado: Dr. Lorena Carolina Rezende da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA BOM JESUS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2044-65.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAMIR HERNANDES TENORIO GOMES, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Luís Mazzini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ED-ARR - 2055-29.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Embargado(a): LARRY FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 2068-31.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Embargado(a): GABRIEL FORTUNATO, Advogado: Dr. Haroldo José Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2070-49.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JULIUS CEZAR DIAS GONÇALVES, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2076-98.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUZE FLÁVIA FAGUNDES DIAS, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Cláudio Rogério Benedet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2097-07.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): MÁRCIO EDUARDO BONEZI, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular os atos processuais a partir do julgamento do Agravo de Instrumento, inclusive, II - determinar a reatuação para constar como reclamante, Wilson Miranda, com seu respectivo advogado, Marco Augusto de Argenton e Queiroz, e, III - reincluir o processo em pauta para novo julgamento, com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2100-70.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CÁTIA REGINA PATRÍCIO, Advogado: Dr. Luiz Filipe Moreira Nobre, Agravado(s): A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Henrique Withoeft, Agravado(s): CLOTHING REALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Duarte Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RR - 2242-51.2012.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, Embargado(a): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2249-94.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Agravado(s): FÁBIO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. João Gomes Filho, Agravado(s): MULTISERVI - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2254-30.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDIVALDO INÁCIO CIRINO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2279-45.2013.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Alysson Souza Barreto Santos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Santos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2335-84.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO COSTA DA CUNHA, Advogado: Dr. Renan Fernandes Canuto Batista, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogada: Dra. Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Decisão: por unanimidade: (I) determinar a correção da autuação, para que incluir o marcador "Lei nº 13.015/2014"; e (II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2337-56.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ILKA IIZUKA, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2380-56.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALDIR APARECIDO ALBERTO, Advogada: Dra. Vilene Lopes Bruno Preotesco, Agravado(s): DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Laedes Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2472-06.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Agravado(s): JOSÉ MAURO VELLOSO, Advogada: Dra. Mariana Corbo Fontes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2475-82.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Bittencourt Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2479-15.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): VIVIANE MARCONDES, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2512-07.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PLESSEY SERVIÇOS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Agravado(s): SÉRGIO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2528-08.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): LIEGE PASSOS DA SILVA, Advogado: Dr. Camila Marques Leoni Kitamura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2612-90.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DE MAUÁ LTDA., Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Agravado(s): JOSÉ ADILSON SIMÕES DE LIMA, Advogada: Dra. Bianca Aparecida pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2663-24.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Agravado(s): CARLOS TRAVAGLIA FILHO, Advogado: Dr. Herbert de Souza Baena Segura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2731-40.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MÁRCIO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 2765-96.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ROSÂNGELA LEMOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Câmila Coelho Guerra Ferreira, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): CONDOMINIO DO BOURBON SHOPPING SÃO PAULO, Advogada: Dra. Patrícia Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2817-23.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiare, Recorrido(s): CLAIR ALEIRANDRE SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Sérgio Batista Paula Souza, Recorrido(s): UNITOUR - UNIÃO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS EM COOPERATIVA DE LAZER, TURISMO E HOTELARIA, Advogado: Dr. Felipe Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo e excluí-lo do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: AIRR - 2839-12.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA., Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Agravado(s): MAURO JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Agravado(s): VIAÇÃO BOLA BRANCA LTDA., Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2861-89.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Giselle Saraiva Sette Câmara, Embargado(a): MORGANA KELEN SANTOS DE MOURA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2924-10.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Embargado(a): MÁRCIO ROBERTO OKAMURA, Advogado: Dr. Rosalba Garcia Brusiqueze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2925-89.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): EDSON CHAVES VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2983-36.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): MARTHONIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato F. da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3101-24.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Piráquine, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): AMANDA DE ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Alves de Mattos, Agravado(s): SERVICE PREMIUM RECUPERADORA DE CRÉDITOS LTDA., Advogado: Dr. Élcio Ailton Rebello, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3330-16.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): MOISES ARRUDA ALMEIDA, Advogada: Dra. Janice Vaqueiro Machado, Agravado(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): B2W COMPANHIA DIGITAL, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): LOGISCOOPER COOPERATIVA - SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 3798-79.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES KEMPF, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Alteração da jornada de trabalho de deis horas para oito horas. PCC de 1988 da CEF", por contrariedade à Súmula nº 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total da pretensão às horas extraordinárias decorrentes da alteração da jornada pelo PCC/98, determinar o retorno dos autos para o egrégio. TRT a fim de que prossiga no exame do pedido, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 5398-15.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA E OUTROS, Advogada: Dra. Mariana Salvatti Mescolotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 7765-69.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Veiga, Recorrente(s): ZENI BERNARDES, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniele Cologni, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 07/05/2014, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Banco Postal. Equiparação da ECT a instituição financeira. Enquadramento de funcionários de banco postal como bancários.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10042-95.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARRO FORTE, TRANSPORTE DE VALORESE ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DO PARÁ - SINDIFORTE, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10042-38.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Vieira, Agravado(s): MARA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10051-18.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FÁBIO CÉSAR GIARETI CANASSA, Advogado: Dr. Carlos Marcelo Bittencourt, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, Advogado: Dr. Isabel Cristina Conte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10090-37.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Marianna Soares Maturo, Agravado(s): ALDECIRA DA SILVA THOMAZ, Advogada: Dra. Giselen de Oliveira Santos da Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10143-63.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SILVIA MARIA PILIQUINCA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Moreira, Agravado(s): SINDICATO RURAL DE PIRAJUÍ/SP, Advogado: Dr. Bruno Vilela Zuquieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10145-32.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COSAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): AMAURI PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Benjamim Benedito, Advogada: Dra. Flávia Andresa Matheus Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 10149-66.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IRIS PATRICIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Pelópidas Soares Neto, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10257-48.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARANGONI METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Flores, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Recorrido(s): JOÃO ANDRÉ FERREIRA PRESTES, Advogado: Dr. Ricardo Piccoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10297-39.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GILSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, (I) corrigir a autuação, para que se exclua o marcador "Lei 13.015/2014"; e (II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10308-81.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Advogada: Dra. Carolina Trassi Daoglio, Agravado(s): JOÃO ELIAS SOARES FILHO, Advogado: Dr. Hugo Renato Vinhático de Britto, Agravado(s): ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cecília Buoizzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10519-72.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ILMA CÉLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joana D'Arc Silva Galvão de Carvalho, Agravado(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 10558-88.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): ALEXANDRA RODRIGUES LINO, Advogado: Dr. Raphael Barros Andrade Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular os atos processuais a partir de 08/04/2015, julgamento do Agravo de Instrumento, inclusive; II - determinar a reautuação para constar como advogados da Reclamante Drs. RODRIGO FRANCISCO SILVA, OAB/SP 300.846 e RAPHAEL BARROS ANDRADE LIMA, OAB/SP 306.529; e III - reincluir o processo em pauta para novo julgamento, com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10573-55.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ENTREGAS BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Agravado(s): MARLENE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10584-58.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONCREJATO SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luís Martha Antunes, Agravado(s): CARLOS DA SILVA CORDEIRO TELES, Advogado: Dr. Ricardo Sousa da Silva, Advogado: Dr. Flávio Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10612-54.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): MARCOS MENDES FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10756-71.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): ADALTON SAMPAIO SANTANA, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogada: Dra. Illana Caldas Gomes Kuster, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10761-33.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO JESUS DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Sartori, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10795-56.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eliane da Costa, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jerônimo José Ferreira Neto, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10798-02.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TERRAS DE AVENTURA INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Fialho de Andrade, Recorrido(s): VAGNER DE ALMEIDA CORTEZ GOMES, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do art. 477, §8º, da CLT. Atraso na homologação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: AIRR - 10835-48.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Lúcia Maria Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Catia Cacallano de Oliveira, Agravado(s): GILBERTO CORREIA DE ASSIS, Advogada: Dra. Isis Antunes da Silva Marques, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Isabel Cristina Gomes de Mesquita, Advogada: Dra. Telma Lúcia Pinheiro de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10864-02.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GIOVANNI DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Romero Henrique Galastri Barbosa Romão, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Hely Felipe, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11053-67.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Fabiola de Souza Jimenez, Agravado(s): FERNANDO NOGUES AROCAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11105-85.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): RAFAEL RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alan Kardec Medeiros, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Agravado(s): CSA - CONSTRUÇÕES SILVA ALENCAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11123-68.2014.5.14.0008 da 14a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida de Bastos, Recorrido(s): DVANILSON DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Anita de Cácia Notargiácomo Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o ressarcimento das despesas com honorários advocatícios, no percentual de 20% sobre o valor da condenação. **Processo: AIRR - 11318-61.2013.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CESA S.A., Advogado: Dr. Paulo Jorge Ribeiro da Silva, Agravado(s): ADJARD GONÇALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Terezinha Figueiró Brasileiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11383-91.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): EBER GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos de Souza, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11651-40.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): ELIEU RIBAS HENRIQUE, Advogado: Dr. Ângela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11955-39.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALICE MARIA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12459-08.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12589-35.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14800-70.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ÊNIO BRUNO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto, Advogado: Dr. Raimundo José de Oliveira, Advogado: Dr. Gileno Jacome de Melo Júnior, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Elton Chaves Jereissati Moreira, Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Advogada: Dra. Jéssica Mazolli Fialho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20023-44.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrente(s): VALMIR MONTEIRO RUFINO, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14"; conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada parcialmente concedido, com acréscimo de 50%, nos termos da Súmula nº 437



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

desta Corte, com integração do valor dessa parcela ao salário para todos os efeitos e consectários legais, mesmo quando a fração não concedida do intervalo for igual ou inferior a 10 minutos. **Processo: RR - 20035-13.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): BÁRBARA ALTMANN KAHMANN, Advogado: Dr. Guilherme Saporiti Sehnem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20075-17.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CHAPEMEC - INDÚSTRIA DE CABINES LTDA., Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): SAMUEL MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiana Vogt Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 20089-76.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Procurador: Dr. Maira Betina Fernandes Keller, Embargado(a): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Embargado(a): ALICE BARRES RAMOS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20212-79.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOUTH CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Marino de Castro Outeiro, Agravado(s): NELSON JERÔNIMO PEREIRA MELLO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20231-06.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): FRANCIELLE FERRAS DA SILVA, Advogada: Dra. Jussara Aurélio Godoi, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20243-08.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): MICHELLE CEZIMBRA ATAIDES, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20266-64.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA CRISTINA COSTA CABRAL ZANENGA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Hélen Goulart Vega, Agravado(s): FUNDAÇÃO GAUCHA DO TRABALHO E ACAA SOCIAL, Advogada: Dra. Marília Vieira Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20327-34.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MÁRIO SIDNEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosângela Carniel, Advogada: Dra. Rosilene Bonatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20360-23.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CLEBER LUÍS DE MIRANDA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20437-03.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JULIANA HERRERA DA SILVA, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): S&L RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto Rolim de Moura, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20517-88.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlatto, Recorrido(s): PABLO TRINDADE BRANDOLT, Advogado: Dr. André Ricardo Chimello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 20718-74.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): SAMUEL CARNIEL, Advogada: Dra. Rosa Maria Silvestre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21111-96.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): ZENEIDE APARECIDA DA SILVA', Advogada: Dra. Neiva Rosélia Seefeldt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21313-46.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): ALINE GOMEZ BENEDETTI, Advogado: Dr. Fábio Boldrini Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 448 desta Corte, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 22700-06.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Santos, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Flávia Santos Emerenciano Maia, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23600-17.2008.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): NORMELHE FONTENELLE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Teixeira Frazão, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24941-29.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ELENA DELFINO LOURENÇO, Advogado: Dr. Tarcila Carlesse Lisbinski, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25206-25.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JOSIMAR CASTRO BAIROS GOMES, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34700-32.2006.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IVELISE LIMA FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 36700-74.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GILBERTO DE GASPARI CAMPIANI,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39700-56.2005.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Janete Ilibrante, Agravado(s): FLORIANO FOGLIA, Advogada: Dra. Raquel Campos Sampaio Fonseca do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44200-10.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDÁSIO AMADO, Advogado: Dr. Igor de Vasconcelos, Agravado(s): MADALENA FEITOSA, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45200-84.2008.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ZOLLERN TRANSMISSÕES MECÂNICAS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): WEBERTON DA SILVA VILELA E OUTROS, Advogado: Dr. Ernaldo Almeida Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 59400-12.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): NILTON SOARES BARBOSA, Advogado: Dr. Aduino Evangelista Neto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Débora de Almeida Bulhões, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Cíntia de Almeida Parente, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Celso David Antunes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 07/05/2014, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 64500-90.2002.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): JACSIONE DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): SÁ & GON TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Fábio Pereira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contribuições previdenciárias, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias, no presente caso, é o efetivo pagamento do crédito devido, o regime contábil aplicável é o de caixa, e determinar que os juros e multa de mora incidem apenas a partir do segundo dia do mês seguinte à ocorrência da liquidação da sentença, no caso de pagamento a destempo. **Processo: AIRR - 65700-36.2006.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAUSTO GOBBO E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Adario Caiuby, Agravado(s): DORIVAL TAVARES, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): PADMOL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Sérgio Santini Crivelari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 80543-62.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: WILLISTON MENESES CASTRO, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 94700-32.2008.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Elaine Cristina Muzy Melo, Agravado(s): DULCIMAR DA SILVA DOMINE, Advogado: Dr. Luís Gustavo Silvério, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111700-90.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GILBERTO RAMOS E OUTROS, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 128600-70.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BUAIZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): TATIANA DAMASCENO BRITES, Advogado: Dr. Avelino Eugênio Miranda, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator: Min. I - retirar o processo de pauta a fim de corrigir a autuação para constar a UNIÃO (PGF) no feito; II - reincluir o processo em pauta para julgamento com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 129700-34.1991.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): JOÃO AUGUSTO DA SILVA GURGEL, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 130351-67.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): START ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Lima Soares da Silva, Agravado(s): CARLA MICHELE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. Reginaldo Paulino da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 131185-53.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARCOS PAULO ROSA, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Embargado(a): WEG TINTAS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 133300-88.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIDIANY KACIA LIMA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 135600-04.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: NILTON EDSON DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Embargado(a): SIGMA SISTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Priscila Ana West, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 143100-26.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Vivieros Pereira, Agravado(s): ELAINE CRISTINA RODIRGUES DA PAZ, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A FAMÍLIAS CARENTES ANA JOSÉ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147200-28.2003.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MÁRIO ALVES AMORIM, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Davi Lucas Martins Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 155400-78.2005.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLÍNICA ZOGHBI LTDA., Advogado: Dr. Robert Zoghbi Coelho, Agravado(s): ACÁCIO AUGUSTO CENTENO NETO, Advogado: Dr. Robert Souza da Encarnação, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 166200-26.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): N&N NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Leonardo Werneck Jardim Vianna, Agravado(s): THIAGO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOUZA AMORIM, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171000-17.2008.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GERALDO MAGELA GODINHO E OUTROS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. José de Carvalho Castro Neto, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176500-73.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Durval Silvério de Andrade, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR À SAÚDE - SINESAD, Advogado: Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184100-81.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): GISLENE NOGUEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Elenice Baleeiro Nascimento Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188500-68.2008.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): W.J. AGROPECUÁRIA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravado(s): ADAILTON SILVA PONTE, Advogado: Dr. Orlando de Jesus Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192700-48.2005.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Paulo Bastos Barreiros Neves, Agravado(s): RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Agravado(s): KLEBER DA LUZ ALMEIDA, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202600-52.2001.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO RESENDE, Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210206-07.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANDRÉ MEDEIROS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Dinno Iwata Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211600-07.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): ODAIR ESTEVES, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234400-38.2009.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): APARECIDO BORGES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CSB DROGARIAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 241600-67.2004.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): MANOEL ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Robeeto Marcantonio Vinha, Agravado(s): COOFRETUR - COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS AFINS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 246300-15.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): ANDRÉA FÉLIX ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobrás, e, por consequência, excluí-la da lide. ; **Processo: AIRR - 281900-87.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Márcio Senra, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): CLEBER DE SOUZA JASSUS, Advogado: Dr. Gustavo Nogueira Manhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 559400-22.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JACOB ABRAHAMS, Advogado: Dr. Arno Jung, Agravado(s): MARGARIDA DO ROCIO DA SILVA, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogado: Dr. Márcia Cristina Marcondes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, I - determinar a correção da autuação para incluir a marcação execução; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 7ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 30/03/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000069-05.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Adilson Costa, Advogado: Dr. Augusto César Fernandes Costa, Agravado(s): NILTON GOMES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000877-41.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KOSTAL ELETROMECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Marino Válio, Advogado: Dr. Marcelo Roberto Bruno Válio, Agravado(s): ANDERSON RICARDO DERONSIO, Advogada: Dra. Elenice Maria Ferreira, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001008-69.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Carla Christiani Urbano, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Recorrido(s): NUNES & CONZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Érico Tarciso Balbino Olivieri, Recorrido(s): ALEX SANDRO CHAVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Rafael da Silva Tellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobrás, e, por consequência, excluí-la da lide. ; **Processo: RR - 1001272-24.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogado: Dr. Rodnei Marcelino de Carvalho, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Recorrido(s): GABRIELA ZUGAIB FIGUEIRA, Advogado: Dr. Fernando Luís Torres Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Sabesp, e, por consequência, excluí-la da lide. **Processo: AIRR - 1001335-16.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): ALEXSANDERSON IGNACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001825-68.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ZORAIDE VANESSA DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Advogado: Dr. Nilton dos Reis,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Mara Sauter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001960-91.2013.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Dr. Fernanda Mydori Aoki Fazzarni, Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Advogado: Dr. Márcio Iovine Kobata, Agravado(s): M & A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Veronica Conceição dos Santos, Agravado(s): OTACÍLIO DOS SANTOS BRAZ, Advogado: Dr. Vinícius Bernardo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 218-28.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Recorrido(s): NELSON FERNANDES GROTH, Advogada: Dra. Adriana Milani Pinheiro, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para chamando o feito a ordem: I - cancelar a suscitação de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo, ocorrida na sessão do dia 24 de fevereiro de 2016, tendo em vista que a matéria "honorários advocatícios" já foi objeto de suscitação de incidente de recurso de revista repetitivo no RR - 341-06.2013.5.04.0011; II - determinar, a reinclusão do processo em pauta para julgamento na próxima sessão. **Processo: RR - 130-49.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): MARIA CIBELE ALVES, Advogado: Dr. Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para chamando o feito a ordem: I - cancelar a suscitação de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo, ocorrida na sessão do dia 24 de fevereiro de 2016, tendo em vista que a matéria "honorários advocatícios" já foi objeto de suscitação de incidente de recurso de revista repetitivo no RR - 341-06.2013.5.04.0011; II - determinar, a reinclusão do processo em pauta para julgamento na próxima sessão; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma